



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA**SANDRO MABEL**
Prefeito de Goiânia**CLÁUDIA DA SILVA LIRA**
Vice-Prefeita**GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA**
Secretária Municipal da Casa Civil**JAIRO DA CUNHA BASTOS**
Secretário Executivo**KENIA HABERL DE LIMA**
Gerente da Imprensa Oficial**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Fone:** (62) 3524-1094**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 80/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Por força do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente, o Autógrafo de Lei nº 142, de 26 de junho de 2025**, oriundo do Processo Legislativo nº [003055.2024-57](#), de autoria do Vereador Thialu Guiotti, que "Cria o Arranjo Produtivo Local de Móveis - Polo Comercial e Distrito Industrial de Móveis e dá outras providências."

Em sua justificativa, o autor da propositura informa que o Projeto de Lei busca mitigar a desigualdade social na região norte da cidade, especificamente no Setor Jardim Guanabara.

Ocorre que a proposta legislativa, embora movida por uma finalidade louvável, apresenta vícios formais que comprometem sua legalidade. Recai o veto nos arts. 4º, 5º e 6º, assim redigidos:

Art. 4º Fica assegurada a participação de um representante do Polo Comercial e Distrito Industrial de Móveis nos conselhos de políticas públicas, política urbana, desenvolvimento social e econômico, turismo, cultura, inovação e tecnologia ou que tratem da matéria afim no município de Goiânia, com direito a voz e voto.

Art. 5º Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU as empresas que integram o Polo Comercial e Distrito Industrial de Móveis, desde que possuam jovens aprendizes, universitários ou estagiários remunerados em seu quadro de colaboradores.

Parágrafo único. A isenção será definida em regulamentação específica emanada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A esse respeito, nos autos deste Processo nº 25.38.000000158-2, a Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Parecer Técnico (SEI nº 7307432) da Chefia da Assessoria Tributária, acatado pelo titular da pasta (SEI nº 7311120), analisou especificamente os arts. 5º e 6º, que tratam da concessão de isenção de IPTU para empresas do Polo Comercial e Distrito Industrial de Móveis, condicionada à contratação de jovens aprendizes, estagiários ou universitários, bem como da previsão genérica de que as despesas decorrentes da lei correrão por conta das dotações orçamentárias, e recomendou o veto, por afronta à Constituição Federal, à Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e à legislação tributária municipal.

Embora o órgão reconheça o mérito da iniciativa voltada ao fortalecimento do setor moveleiro e ao desenvolvimento econômico e social da região do Jardim Guanabara, o Parecer concluiu pela impossibilidade jurídica de sanção dos dispositivos mencionados, por vícios formais e materiais insanáveis. A concessão de isenção de IPTU configura renúncia de

receita e, por isso, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina a Lei Orgânica do Município de Goiânia, sendo vedada sua proposição por iniciativa parlamentar, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes.

Além disso, o órgão fazendário entende que a medida contraria o art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, por não estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro nem das devidas medidas compensatórias, o que compromete a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade das finanças públicas municipais. Outrossim, destacou que a isenção está prevista no rol taxativo do Anexo X da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, que estabelece os únicos benefícios fiscais admitidos no Código Tributário do Município de Goiânia, o que torna a norma nula de pleno direito, conforme o art. 377 da referida Lei Complementar.

A Gerência de Atualização Normativa, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, apresentou Parecer Técnico nº 54 (SEI nº 7334973), com o seguinte posicionamento:

.....
Cuida-se, conforme se nota, de proposição que dispõe sobre direito urbanístico e tributário, na medida em que cria arranjo produtivo local e concede isenção ao pagamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU.

No que se refere à matéria tributária, depreende-se que a Constituição Federal determina que podem legislar concorrentemente sobre o assunto a União, os Estados e o Distrito Federal (artigo 24, I), conferindo ao Município competência legislativa suplementar para disciplinar a matéria, além de **legislar sobre assuntos de interesse local** (art. 30, I e II). Logo, há de se reconhecer que a todos entes federativos compete legislar sobre direito tributário.

Destaque-se que a matéria do Autógrafo em análise está inserida na definição de interesse local, haja vista tratar de isenção tributária que diz respeito ao âmbito estrito do Município de Goiânia, além de se referir à competência constitucional de arrecadar tributos municipais. A competência legislativa municipal se confirma quando se observa que o Autógrafo trata de isenção incidente sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), previsto no art. 156, I, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência dos Municípios para instituição de impostos:

.....
Assim, na esteira da jurisprudência do STF, a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, prevista no art. 113 do ADCT, constitui requisito adicional para a validade formal da lei que cria ou aumenta despesa obrigatória ou renúncia de receita, de forma que a sua ausência implica na **inconstitucionalidade formal da lei**.

.....
Sendo assim, a Suprema Corte fixou entendimento no sentido de que, da interpretação literal, teleológica e sistemática do art. 113 do ADCT, conclui-se que o preceito nela contido se aplica não só à União, estendendo-se a todos os entes da Federação. Primeiramente, porque a redação do dispositivo não restringe a aplicação da regra à União; em segundo lugar, porque a norma almeja a gestão fiscal responsável, concretizando os princípios constitucionais do art. 37 da CF/88; e, por fim, porque a regra segue na mesma linha de inteleção do já conhecido art. 14 da LRF, aplicável a todos os entes da Federação.

.....
Vê-se, assim, que uma das condições para concessão de isenções tributárias é a instrução do processo legislativo com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, exigência cujo não cumprimento, após a Emenda Constitucional nº 95/2016, passou a ocasionar a inconstitucionalidade formal da lei que concede a isenção.

In casu, não foi apresentada, no curso do processo legislativo, a respectiva estimativa de impacto orçamentário e financeiro, razão pela qual a proposição incorreu em **inconstitucionalidade formal**, dada a inobservância do quanto previsto no art. 113 do ADCT, nos termos da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

A tais razões, comprehende-se que a proposição parlamentar viola as normas procedimentais da Constituição Federal, na medida em que ignorou requisito indispesável ao devido processo legislativo, qual seja, a estimativa de impacto orçamentário financeiro prevista no art. 113 do ADCT.

.....

Assim, conforme amplamente abordado, o instituto do arranjo produtivo local é conceituado no Glossário constante no Anexo I da Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022, que "Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Goiânia e dá outras providências", *in verbis*:

1.18 arranjo produtivo local (APL): aglomeração consolidada de empresas e empreendimentos, localizados em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva em torno de uma atividade principal, algum tipo de governança e mantém vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, como agentes econômicos, governamentais, culturais e sociais, em prol da geração de emprego e renda, por meio do estímulo à inovação e competitividade empresarial;

Denota-se que o arranjo produtivo constitui um instrumento da política urbanística, cuja implementação visa atender as potencialidades econômicas do Município, conforme se extrai do inciso II do art. 39 do Plano Diretor do Município de Goiânia:

Art. 39. A implementação da estratégia de desenvolvimento econômico dar-se-á pelas seguintes ações:

.....

II- promover a criação e implementação de arranjos produtivos locais, por meio de ações mobilizadoras, buscando atender as potencialidades econômicas do Município, em atividades como o comércio e a confecção de roupas, a tecnologia, o agronegócio e a saúde humana;

.....

Diante de tais considerações, resta cristalina a inconstitucionalidade dos dispositivos supracitados na proposição legislativa, porquanto verifica-se que tais dispositivos tratam de matéria cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, notadamente quanto à instituição de benefícios fiscais e à definição de encargos orçamentários. Trata-se de vício insanável que afronta o princípio constitucional fixado tanto no âmbito da Constituição da República quanto no da Constituição do Estado de Goiás, por força do princípio da simetria, quais sejam o princípio da harmonia e independência dos poderes, expresso no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido na Carta Estadual.

Como é cediço, a determinação de política urbanística e a definição de incentivos fiscais são atribuições do Poder Executivo, por dispor dos meios necessários ao planejamento global da cidade e à gestão orçamentária, devendo primar pelo desenvolvimento urbano adequado e financeiramente sustentável.

Acerca da importância dos estudos técnicos que devem preceder a toda e qualquer norma quanto ao tema, elucida Toshio Mukai que:

.....

a ocupação e o desenvolvimento dos espaços habitáveis, sejam eles no campo ou na cidade, não podem ocorrer de forma meramente acidental, sob as forças dos interesses privados e da coletividade. Ao contrário, são necessários profundos estudos acerca da natureza da ocupação, sua finalidade, avaliação da geografia local, da capacidade de

comportar essa utilização sem danos para o meio ambiente, de forma a permitir boas condições de vida para as pessoas, permitindo o desenvolvimento econômico-social, harmonizando os interesses particulares e os da coletividade" (Temas atuais de direito urbanístico e ambiental. Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 29)

Destarte, é inegável que a interferência direta no planejamento urbano e na política tributária do Município depende de estudos prévios e técnicos.

Neste contexto, mesmo que se reconheça a pertinência temática do Autógrafo de Lei, a instituição de instrumentos urbanísticos e a concessão de benefícios fiscais, conforme disposto nos arts. 4º, 5º e 6º, constituem matéria reservada à iniciativa do Poder Executivo, cuja competência privativa é estabelecida na Lei Orgânica do Município de Goiânia e reiterada pela jurisprudência consolidada dos tribunais. A iniciativa parlamentar sobre tais matérias configura ingerência indevida, vulnerando a separação dos poderes e o equilíbrio institucional.

À vista disso, impõe-se o veto parcial dos dispositivos acima mencionados, por configurarem vínculo de constitucionalidade e ilegalidade formal e material, insuscetíveis de convalidação por sanção.

Não é demais elucidar que está em fase de estudos neste Poder Executivo a regulamentação prevista no citado art. 45, § 2º, do Plano Diretor do Município de Goiânia, nos autos do Processo SEI nº 23.4.000000060-3.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos ora expostos, apresento as razões do veto parcial do Autógrafo de Lei nº 142, de 2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 17 de julho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000158-2

SEI Nº 7368414v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.450, DE 17 DE JULHO DE 2025

Cria o Arranjo Produtivo Local de Móveis - Polo Comercial e Distrito Industrial de Móveis e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Polo Comercial e Distrito Industrial de Móveis no Município de Goiânia, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social por meio da valorização e fortalecimento do segmento moveleiro no Setor Jardim Guanabara e região, com disciplinamento especial para as áreas formadoras das quais fazem parte as seguintes vias prioritárias: Rua Santa Catarina, Rua Uruguaiana, Rua Marília, Rua Bananal, Rua Canoeiros, Rua Cajazeiras, Rua Dom Pedrito, Rua Goiás, Rua Juazeiro, Rua Itacolomi e Rua José Alves Toledo.

Art. 2º O Arranjo Produtivo Local de Móveis - Polo Comercial e Distrito Industrial de Móveis será composto por empresas, associações, cooperativas e demais entidades ligadas ao setor moveleiro, que atuem no Município de Goiânia, com sede e funcionamento nas áreas formadoras e delimitadas nesta Lei.

Art. 3º O Polo Comercial e Distrito Industrial de Móveis terá como metas:

I - capacitar e qualificar os trabalhadores do setor moveleiro local para aumentar sua produtividade e competitividade;

II - incentivar a inovação e o desenvolvimento tecnológico das empresas do setor para melhorar a qualidade e a diversidade dos produtos e serviços oferecidos;

III - gerar emprego e renda nas regiões com aglomeração de empresas ligadas à cadeia produtiva do móvel, por meio do crescimento e da expansão do setor moveleiro;

IV - integrar as empresas locais do setor moveleiro, para fortalecer a cadeia produtiva e aumentar o poder de negociação e cooperação;

V - divulgar os produtos e serviços do setor moveleiro local por meio de ações conjuntas de *marketing*, para ampliar o mercado consumidor e a visibilidade do setor; e

VI - adotar práticas sustentáveis no setor moveleiro, para preservar o meio ambiente e promover o bem-estar social.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de julho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Thialu Guiotti.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000158-2

SEI Nº 7435522v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 81/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devolvo a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente, o Autógrafo de Lei nº 143, de 2 de julho de 2025** (SEI nº 7359411), oriundo do Processo Legislativo nº [001475.2021-56](#) de autoria do Vereador Tião Peixoto, que "Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento das Indústrias Têxteis e Confecções."

Incide o veto sobre o art. 2º do Autógrafo de Lei, abaixo transscrito:

.....

Art. 2º As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes:

- I - promover o desenvolvimento e a divulgação de novas técnicas na confecção;
- II - destinar recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas técnicas para o aprimoramento das fábricas;
- III - desenvolver ações de capacitação profissional para técnicos, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;
- IV - criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para fomentar a produção têxtil;
- V - implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio;
- VI - propor a criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para subsidiar as atividades industriais.

.....

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 3172/2025 (SEI nº 7376705), manifestou pelo veto parcial do Autógrafo de Lei, especificamente do disposto no art. 2º, conforme se transcreve abaixo:

.....

Primeiramente, insta observar que a matéria disciplinada no Autógrafo em análise se encontra no âmbito de competência legislativa do Município, tratando de assunto de interesse eminentemente local, na medida em que cuida de política pública voltada ao desenvolvimento industrial no âmbito do município de Goiânia.

CRFB - Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**

Conclui-se, portanto, pela devida competência legislativa do Município para disciplinar a matéria proposta no presente Autógrafo.

Além disso, verifica-se que a proposição, à exceção do art. 2º, não fere a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, eis que em nenhum momento adentra no conjunto de atribuições de órgãos municipais em específico, como também não disciplina o regime jurídico dos servidores públicos municipais, nem constitui em ato concreto de administração. Assim, à exceção do art. 2º, não se vislumbra vício de iniciativa, nos termos do artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Goiânia:

.....

Já o art. 2º, conforme já sinalizado neste parecer, ao elencar as denominadas “diretrizes” da política municipal, termina por esmiuçar tarefas próprias da Administração, disciplinando específica e concretamente sobre a maneira de implementar o pretenso programa, a exemplo da capacitação profissional para técnicos, inclusive quanto aos aspectos gerenciais de comercialização, da implantação de sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, etc. Depreende-se, assim, que o art. 2º imiscuiu-se no planejamento e gerenciamento de serviços da administração municipal.

Isto é, a proposição contida no art. 2º do Autógrafo em exame se encontra no âmbito da iniciativa privativa do Prefeito Municipal de Goiânia, a quem compete a gestão dos serviços públicos. Nesse sentido, corrobora o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

Ementa: AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 16.768/2018 DO ESTADO DE SÃO PAULO. PROCESSO LEGISLATIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI QUE DETERMINA A RETIRADA DAS CANCELAS DE TODAS AS PRAÇAS DE PEDÁGIO ADAPTADAS AO SISTEMA DE PEDÁGIO AUTOMÁTICO, EM TODAS AS RODOVIAS DO ESTADO. **GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. MATÉRIA DE RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.** ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (ARE 1245566 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 03/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-058 DIVULG 13-03-2020 PUBLIC 16-03-2020)

Demais disso, é de se registrar que o art. 2º viola o princípio da separação dos poderes, na medida em que promoveu ingerência em matéria tipicamente de administração, conforme corrobora o entendimento da jurisprudência pátria abaixo colacionada:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 13.942/2021, DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. DISPONIBILIZAÇÃO DE KIT DE MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO PRECOCE DE COVID-19. 1. INCONSTITUCIONALIDADE. **VÍCIO DE INICIATIVA LEGISLATIVA E VULNERAÇÃO À INDEPENDÊNCIA E À HARMONIA ENTRE OS PODERES MUNICIPAIS. OCORRÊNCIA.** PROJETO DE LEI DE AUTORIA PARLAMENTAR. MODIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃO MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADO AO PODER EXECUTIVO. **DEFINIÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA EM MATÉRIA TIPICAMENTE ADMINISTRATIVA.** VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 7º E 66, INCISO IV, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANA. PRECEDENTES. 2. INCONSTITUCIONALIDADE. USURPAÇÃO MUNICIPAL À COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS DEMAIS ENTES POLÍTICOS. NÃO OCORRÊNCIA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ASSENTOU A POSSIBILIDADE DE OS MUNICÍPIOS EDITAREM NORMAS DE INTERESSE LOCAL SOBRE PROTEÇÃO À SAÚDE. MODULAÇÃO DE EFEITOS. EFICÁCIA “EX NUNC” DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA PROCEDENTE. (TJ-PR - ADI: 00349663620218160000 * Não definida 0034966-36.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Ramon de Medeiros Nogueira, Data de Julgamento: 14/02/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 02/03/2022)

.....

Com efeito, as previsões contidas no art. 2º terminam por empreender verdadeiro ato de administração, distanciando-se, assim, da precípua função do Poder Legislativo de editar normas de caráter geral e abstrato. Sobre o tema, oportuno se faz trazer as lições de Hely Lopes Meirelles:

Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos e convém se repita que o Legislativo prove '*in genere*', o Executivo '*in specie*'; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental' (Direito Municipal Brasileiro, 14ª ed., Ed. Malheiros, 2006, p. 605/606).

Ademais, algumas considerações se fazem necessárias a respeito do Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que acrescentou o art. 113 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), *in verbis*:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Registre-se que, no julgamento da ADI 6303/RR, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que o art. 113 do ADCT é aplicável a todos os entes federativos, de modo que a proposição legislativa federal, estadual ou municipal que crie ou altere despesa obrigatória ou renuncie receita sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro padece de inconstitucionalidade formal.

.....

Conforme entendeu a Suprema Corte, da interpretação literal, teleológica e sistemática do art. 113 do ADCT, conclui-se que o preceito nela contido se aplica não só à União, estendendo-se a todos os entes da Federação. Primeiramente, porque a redação do dispositivo não restringe a aplicação da regra à União; em segundo lugar, porque a norma almeja a gestão fiscal responsável, concretizando os princípios constitucionais do art. 37 da CF/88; e, por fim, porque a regra segue na mesma linha de intelecção do já conhecido art. 14 da LRF, aplicável a todos os entes da Federação.

Assim, na esteira da jurisprudência do STF, a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, prevista no art. 113 do ADCT, constitui requisito adicional para a validade formal da lei que cria ou aumenta despesa obrigatória, de forma que a sua ausência implica na inconstitucionalidade formal da lei.

In casu, o art. 2º do Autógrafo de Lei nº 143/2025, além de não ter observado a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, prevê ações governamentais que demandam gastos públicos, a exemplo da destinação de recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas técnicas para o aprimoramento das fábricas, da capacitação profissional e da implantação de sistema de informação de mercado.

Apesar disto, não foi possível encontrar, no trâmite do processo legislativo (7364521), a respectiva estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Desse modo, o art. 2º da proposta incorreu em inconstitucionalidade formal, dada a inobservância do quanto previsto no art. 113 do ADCT, nos termos da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Por todo o exposto, comprehende-se que a proposição parlamentar se conforma com as normas procedimentais e substanciais da Constituição Federal, à exceção do art. 2º, que está sujeito à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, ensejando, assim, violação ao princípio da separação dos poderes.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, sem prejuízo da fundamentação vertente, **opina-se, sob o ponto de vista jurídico, pelo veto parcial do Autógrafo de Lei nº 143/2025**, oriundo do Projeto

de Lei nº 321/2021, nos termos do art. 94, §3º, da Lei Orgânica do Município, sugerindo-se o veto do artigo 2º do Autógrafo de Lei.

Ouvida à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, esta manifestou por meio Despacho nº 1366/2025 (SEI nº 7398652), do seu titular, nos seguintes termos:

Do ponto de vista da Diretoria de Fomento e Estímulo ao Comércio, Serviços e Cooperativismo, a criação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento das Indústrias Têxteis e Confecções (VESTIR) é extremamente positiva e alinhada com os nossos objetivos de promover o desenvolvimento econômico, gerar empregos, incentivar a inovação e fortalecer as cadeias produtivas locais. Os objetivos e grande parte das diretrizes propostas na Lei são louváveis e trarão benefícios concretos para o setor e para o município.

Sobre o aspecto jurídico o referido Projeto de Lei opino pelo veto parcial do Art. 2º do Autógrafo de Lei, a justificativa para este veto se baseia em dois principais pontos:

1 - Vício de Iniciativa e Violação ao Princípio da Separação dos Poderes: O Art. 2º, ao detalhar as "diretrizes" da política municipal, "esmiuçou tarefas próprias da Administração, disciplinando específica e concretamente sobre a maneira de implementar o pretenso programa". Isso inclui ações como destinar recursos específicos para pesquisa e aprimoramento de fábricas, capacitação profissional e implantação de sistemas de informação de mercado. A Procuradoria entende que estas são funções típicas da gestão do Executivo, e a interferência do Legislativo nesse nível de detalhe configura ingerência em matéria tipicamente administrativa e viola o princípio da separação dos poderes.

2 - Ausência de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro: O Parecer Jurídico aponta que o Art. 2º prevê ações governamentais que demandam gastos públicos, mas não foi encontrada a respectiva estimativa de impacto orçamentário e financeiro no trâmite do processo legislativo. A Emenda Constitucional nº 95/2016 (Art. 113 do ADCT) exige que proposições legislativas que criem ou alterem despesas obrigatórias ou renunciem a receitas sejam acompanhadas dessa estimativa, sendo que a ausência pode caracterizar vício formal de inconstitucionalidade.

Diante de todo o exposto, **acolho a recomendação contida no Parecer Técnico (7395442) e manifesto-me favorável pelo veto parcial do Autógrafo de Lei nº 143/2025, oriundo do Projeto de Lei nº 321/2021, nos termos do art. 94, § 3º, da Lei Orgânica do Município, sugerindo-se o veto do artigo 2º do Autógrafo de Lei.**

O Autógrafo de Lei nº 143, de 2025 tem por objeto a criação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento das Indústrias Têxteis e Confecções - VESTIR, com a finalidade de estimular o crescimento do setor têxtil em Goiânia. Entre os seus objetivos, destacam-se: o fortalecimento da cadeia produtiva do setor, o incentivo à produção e comercialização de vestuário, a promoção de novas tecnologias aplicáveis à indústria têxtil, a criação de feiras para o mercado atacadista e o fomento à geração de empregos e à elevação da renda, observando-se o princípio do desenvolvimento sustentável.

A proposta legislativa representa uma iniciativa parlamentar voltada à valorização de um setor estratégico para a economia local, com reconhecido potencial de geração de emprego e renda. Ao instituir diretrizes para o desenvolvimento da indústria têxtil e de confecções, a norma busca promover a modernização e a competitividade das empresas locais, além de estimular a articulação entre o poder público e os agentes econômicos do setor.

A Procuradoria-Geral do Município, conforme acima mencionado, manifestou-se pelo veto parcial do Autógrafo de Lei, especificamente do disposto no art. 2º, considerando que

tal dispositivo adentra no âmbito da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, além de prever ações governamentais que demandam gastos públicos, a exemplo da destinação de recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas técnicas para o aprimoramento das fábricas, da capacitação profissional e da implantação de sistema de informação de mercado.

As razões jurídicas foram reforçadas por precedentes dos tribunais superiores e estaduais, que reconhecem ser de iniciativa privativa do Executivo a proposição de medidas que impliquem gestão administrativa ou impacto orçamentário, exigindo, nesses casos, a devida estimativa de impacto financeiro como condição de validade da norma.

Ouvida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, conforme citado alhures, manifestou-se de forma favorável ao mérito da proposta, mas igualmente pela necessidade de voto parcial ao art. 2º, corroborando os fundamentos jurídicos indicados pela Procuradoria-Geral do Município.

Dito isso, essas, Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres parlamentares, são as razões que conduziram ao voto parcial do Autógrafo de Lei nº 143, de 2 de julho de 2025, especificamente do art. 2º, consoante manifestação jurídica deste Poder, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo, na expectativa de acolhimento.

Goiânia, 17 de julho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.451, DE 17 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento das Indústrias Têxteis e Confecções.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento das Indústrias Têxteis e Confecções de Goiânia - VESTIR, com a finalidade de estimular o desenvolvimento da indústria têxtil, tendo os seguintes objetivos:

I - fortalecer a cadeia produtiva do setor têxtil;

II - incentivar a produção e a comercialização de vestuário;

III - promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis ao setor da indústria têxtil;

IV - promover a criação de feiras voltadas para o mercado atacadista;

V - contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, principalmente mediante ações voltadas para o setor, observando-se o princípio do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º As ações relacionadas à implantação da política de que trata esta Lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades privadas ligadas à produção e à comercialização têxtil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de julho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Tião Peixoto.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.797, DE 2025

Altera o Decreto nº 1.027, de 29 de março de 2019, que dispõe sobre a manutenção das instalações e a prevenção contra incêndios do Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges - Paço Municipal.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV, e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e o contido no Processo SEI nº 25.5.000009810-7,

DECRETA:

Art.1º O Decreto nº 1.027, de 29 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica centralizada, no órgão municipal de administração, a responsabilidade pela gestão dos serviços de limpeza, de coleta e transportes de resíduos, implantação das medidas de segurança do trabalho e prevenção contra incêndios, e de manutenção das instalações prediais, elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas localizadas no edifício do Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges - Paço Municipal." (NR)

"Art. 2º Compete ao órgão municipal de administração as seguintes atribuições:

.....

IV - orientar a execução das atividades de vigilância das instalações, equipamentos e do material permanente do órgão ou entidade; e

V - elaborar e encaminhar a unidade responsável do órgão municipal de administração, solicitação de compras de materiais necessários à execução de suas atribuições.

§ 1º As atribuições previstas neste artigo passam a integrar as competências das unidades administrativas do órgão municipal de administração, conforme disposto no Regimento Interno.

§ 2º A sinalização de orientação ao público e de identificação das unidades dos órgãos e entidades sediados no edifício do Paço Municipal deverá seguir a instrução e normatização do órgão municipal de administração." (NR)

"Art. 3º Os serviços e as medidas de prevenção contra incêndios são da responsabilidade do órgão municipal de administração nas dependências do Paço Municipal, devendo ser rigorosamente respeitados pelos órgãos e entidades sediados no local, sob pena de responsabilização.

.....

Parágrafo único. Todas as medidas e serviços de prevenção contra incêndios executados pelos órgãos e entidades devem seguir as normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás." (NR)

"Art. 4º Correrão à conta dos recursos e dotações próprias do orçamento do órgão municipal de administração, devendo ser remanejados os orçamentos dos demais órgãos, responsáveis até a publicação deste Decreto, as compras de materiais necessários à execução dos serviços:

- I - de limpeza, coleta e transportes de resíduos;
- II - de manutenção:
 - a) predial;
 - b) das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e telefônicas; e
 - c) de equipamentos de segurança no trabalho; e
- III - de prevenção contra incêndios.

§ 1º As especificações dos materiais para a manutenção das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e telefônicas das áreas do Paço Municipal deverão ser elaboradas por profissional habilitado, sob a orientação da unidade administrativa responsável pela manutenção do Paço Municipal, vinculada ao órgão municipal de governo.

§ 2º As especificações dos equipamentos de segurança do trabalho e de prevenção contra incêndio serão definidos por profissionais da equipe própria vinculada à unidade central de segurança do trabalho do órgão municipal de administração, e conforme as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás." (NR)

"Art. 5º Compete à unidade central de segurança do trabalho do órgão municipal de administração o monitoramento permanente, por meio de levantamentos e vistorias, quanto ao atendimento das normas sanitárias e de segurança do trabalho, incluída a prevenção de riscos e a implantação das medidas de prevenção contra incêndios, nos órgãos e entidades sediados no Paço Municipal.

Parágrafo único. No caso de serem verificadas ocorrências de irregularidades e onde seja constatado haver risco grave e iminente à segurança dos servidores e do público em geral, o titular do órgão ou entidade, representante da área em questão, deverá prontamente notificar ao órgão municipal de administração, via processo administrativo, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilização por omissão ou por descumprimento de normas, conforme disposto no art. 3º. "(NR)

"Art. 6º Deverá ser efetuado periodicamente, direta ou indiretamente, sob a coordenação do órgão municipal de administração, treinamento nos órgãos e entidades sediados no Paço Municipal sobre a operação dos equipamentos de proteção por extintores e sistema de hidrantes e mangotinhos para combate a incêndio, de primeiros socorros e de abandono da edificação no caso de incêndio ou desastre.

Parágrafo único. Para a realização dos treinamentos de que trata o *caput* o órgão municipal de administração poderá contar com o apoio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Goiânia."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto correrão às expensas do orçamento da Secretaria Municipal de Administração, a partir do exercício de 2026.

Art. 3º Ficam revogados do Decreto nº 1.027, de 2019:

- I - os incisos I ao IX do art. 3º; e
- II - o art. 7º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 16/07/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7161844** e o código CRC **A96B6896**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000009810-7

SEI Nº 7161844v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 2.797/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de decreto inserta no Processo SEI nº 25.5.000009810-7, que trata da alteração do Decreto nº 1.027, de 29 de março de 2019, que dispõe sobre a manutenção das instalações e a prevenção contra incêndios do edifício do Paço Municipal - Palácio Venerando de Freitas Borges.

2 A proposição visa estabelecer economia de escala nas contratações públicas, bem como eficácia na gestão dos serviços de limpeza, de coleta e transportes de resíduos, de manutenção das instalações prediais, elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas da sede da administração pública municipal, bem como na implantação das medidas de segurança do trabalho e prevenção contra incêndios.

3 Esta proposição encontra amparo no art. 28 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, que autoriza ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre as atribuições da estrutura organizacional dos órgãos e entidades da administração pública municipal mediante Decreto, bem como no art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, que prevê ser competência privativa do Prefeito: a direção superior da administração pública municipal; a expedição de decretos e regulamentos para a fiel execução das leis aprovadas pela Câmara; e, a disposição da organização e do funcionamento da administração municipal.

4 Salienta-se que a competência de administrar o Município, a cargo do Chefe do Poder Executivo, inclui também as atividades de planejamento, organização e gestão dos serviços públicos, o que engloba a organização do funcionamento das unidades administrativas, a partir do detalhamento dos órgãos estabelecidos na Lei Complementar nº 335, de 2021.

5 Neste sentido, a alteração do Decreto nº 1.027, de 2019, se faz necessária para imprimir maior eficiência no funcionamento dos órgãos, assegurando o cumprimento da Lei federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com a otimização de despesas, o que reflete na melhoria da prestação de serviços públicos à sociedade.

6 Por fim, essas são as razões, devidamente fundamentadas, que justificam o encaminhamento da presente proposta à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 15/07/2025, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7161852** e o código CRC **5AF2B4CC**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000009810-7

SEI Nº 7161852v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 25.5.000043390-9, resolve:

Art. 1º Redistribuir a servidora VIVIANE CRISTINA VIEIRA, matrícula nº 691607-01, CPF nº ***.377.168-**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada no Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 16/07/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7403610** e o código CRC **8085439F**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000043390-9

SEI Nº 7403610v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e o contido no Processo SEI nº 23.5.000046262-0, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 491, de 7 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a servidora ANGELA DOMINGOS NONATO, matrícula nº 889156-02, CPF nº ***.055.411-**, aposentada no cargo de Técnico em Saúde, Grau II, Referência "F", por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais a 80% (oitenta por cento) sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias, no valor de R\$ 1.448,98 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos) mensais, nos termos dos Processos nºs. 80651945/2029 e 74176283/2018 e Processo SEI nº 23.5.000046262-0." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 7 de fevereiro de 2019.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 16/07/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7406612** e o código CRC **3D590A04**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

CARLA MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 2041365, CPF nº ***.477.961-**, do cargo em comissão de Supervisora Administrativa dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS Jardim Balneário Meia Ponte, símbolo CDI-4, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, surtindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 16/07/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7428873** e o código CRC **3B13A71A**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002980-7

SEI Nº 7428873v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o contido no Processo SEI nº 25.29.000024916-0, resolve:

Art. 1º Nomear GISA DA SILVA QUINTILHANO, matrícula nº 773778, CPF nº ***.678.611-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Contábil e de Prestação de Contas, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal da Saúde, em substituição ao titular WANDEIR PEREIRA DOURADO, matrícula nº 902020, CPF nº ***.027.801-**, por motivo de férias regulamentares, durante período de 14 de julho de 2025 a 2 de agosto de 2025.

Art. 2º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 16/07/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7429638** e o código CRC **9F0C192D**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002982-3

SEI Nº 7429638v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o contido no Processo SEI nº 25.1.000002984-0, resolve:

Art. 1º Nomear ADRIANA LIMA DE FARIAS, matrícula nº 903930, CPF nº ***.361.831-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Atos de Pessoal, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal da Casa Civil, em substituição à titular MARY-LENE CAMILO RIBEIRO, matrícula nº 288829, CPF nº ***.502.106-**, por motivo de férias regulamentares, durante período de 21 de julho de 2025 a 9 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 16/07/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7430036** e o código CRC **334C2337**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002984-0

SEI Nº 7430036v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

ROBSON DE PAULA RODRIGUES, matrícula nº 1408208, CPF nº ***.116.621-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Técnico I, símbolo AET-1, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 16/07/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7431888** e o código CRC **3559B0DC**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002986-6

SEI Nº 7431888v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 9.787, de 8 de abril de 2016; no Decreto nº 1.596, de 22 de fevereiro de 2021; e o contido no Processo SEI nº 25.23.000000095-8, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB de Goiânia:

I - representantes da Agência de Regulação de Goiânia:

- a) titular: Hudson Rodrigues de Novais; e
- b) suplente: Byanna Cavalcante da Silva;

II - representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana:

- a) titular: Francisco Elísio Lacerda; e
- b) suplente: Flávia Ribeiro Dias;

III - representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico:

- a) titular: Francisco das Chagas Magalhães Sobrinho; e
- b) suplente: Thays Melo Reis;

IV - representantes da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA:

- a) titular: Ravena Gabrielli do Vale Borges Dias; e
- b) suplente: Ana Paula Araújo Rocha de Assis;

V - representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) titular: Juliana Brasiel da Silva; e
- b) suplente: Camilla Benevides Freitas;

VI - representantes da Secretaria Municipal de Governo:

- a) titular: Arthur Luiz Santos Magalhães Simões; e
- b) suplente: Sebastião de Souza Porto Filho;

VII - representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) titular: Michele Carvalho Rocha Cardoso; e
- b) suplente: Márcia Daniela Alves de Souza Neris;

VIII - representantes do Poder Legislativo municipal:

- a) titular: Lucas Ferreira Pires Bueno; e
- b) suplente: Wellington de Bessa Oliveira;

IX - representantes da Universidade Federal de Goiás - UFG:

a) titular: Laís Roberta Galdino de Oliveira; e

b) suplente: Eraldo Henriques de Carvalho;

X - representantes da Universidade Estadual de Goiás - UEG:

a) titular: Alexandre Garcês de Araújo; e

b) suplente: Gisele Carneiro da Silva Teixeira;

XI - representantes do Instituto Federal de Goiás - IFG:

a) titular: Marlon André Capanema; e

b) suplente: Rosana Gonçalves Barros;

XII - representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás -

CREA/GO:

a) titular: Roberto Viana Filho; e

b) suplente: Wanessa Silva Rocha.

Parágrafo único. A presidência do CMSB caberá ao representante titular da Agência de Regulação do Município de Goiânia, sendo a vice-presidência exercida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Art. 2º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB de Goiânia não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 3º A eficácia deste provimento fica condicionada ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 4º Ficam dispensados como representantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - Augusto Fernandes Carvalho;

II - Denes Pereira Alves;

III - Saulo Garcês de Araújo;

IV - Patrícia Guimarães de Queiroz;

V - Guilherme Martins de Araújo;

VI - Nadim Neme Neto;

VII - Amanda Rityelly Gomes Arruda;

VIII - Iracema Nogueira de Souza Neta;

IX - Diogo de Sá Rodrigues;

X - Sabrina Garcez Henrique Silva;

XI - João Ferreira Guimarães;

XII - Karla Emmanuel Ribeiro Hora; e

XIII - Áquila Silva Levindo.

Art. 5º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 2.006, de 23 de novembro de 2020;

II - o Decreto nº 3.128, de 1º de junho de 2021;

III - o Decreto nº 3.349, de 22 de junho de 2021;

IV - o Decreto nº 4.537, de 3 de dezembro de 2021;

V - o Decreto nº 142, de 17 de janeiro de 2023; e

VI - o Decreto nº 4.363, de 19 de setembro de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 16/07/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7435213** e o código CRC **F22BB291**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.23.000000095-8

SEI Nº 7435213v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

RITA MENDES LOPES, matrícula nº 2031482, CPF nº ***.219.631-**, da Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 16/07/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7437705** e o código CRC **C8A420CA**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002990-4

SEI Nº 7437705v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

HUMBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 1011561, CPF nº ***.114.121-**, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, com a atribuição de prestar assessoramento à Gerência de Apoio Administrativo e Planejamento, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 16/07/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7437819** e o código CRC **524FB29B**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

ANTONIO DIVINO PAES TEIXEIRA, matrícula nº 1513516, CPF nº ***.407.121-**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CDS-3, da Diretoria de Projetos, da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 16/07/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7439991** e o código CRC **C84928E9**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002992-0

SEI Nº 7439991v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

BEATRIZ VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 2036537, CPF nº ***.490.181-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo CDS-3, da Diretoria de Projetos, da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 16/07/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7440095** e o código CRC **BC750717**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002992-0

SEI Nº 7440095v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o contido no Processo SEI nº 25.5.000048043-5, resolve:

Art. 1º Nomear SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1018272, CPF nº ***.232.831-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Posse, Cadastro e Atualização de Dados, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Administração, em substituição à titular ALESSANDRA NAVES MARQUES, matrícula nº 1393308, CPF nº ***.659.011-**, por motivo de férias regulamentares, durante período de 15 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025.

Art. 2º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 16/07/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7441427** e o código CRC **45A27573**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

MARIA CECILIA VASCONCELOS MARQUES RODRIGUES, CPF nº ***.882.721-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial Técnica I, símbolo AET-1, com lotação na Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 16/07/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7441907** e o código CRC **C5CD2253**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002994-7

SEI Nº 7441907v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o contido no Processo SEI nº 25.6.000011668-4, resolve:

Art. 1º Nomear LUIZ CARLOS RODRIGUES GALVÃO FILHO, matrícula nº 1315820, CPF nº ***.262.251-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Finanças e Contabilidade, símbolo CDI-1, da Procuradoria Geral do Município, em substituição ao titular WILMAR ALVES DE SOUZA, matrícula nº 1315579, CPF nº ***.119.572-**, por motivo de férias regulamentares, durante período de 14 de julho de 2025 a 2 de agosto de 2025.

Art. 2º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 16/07/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7445561** e o código CRC **3BF4E559**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002999-8

SEI Nº 7445561v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico, Edição nº 8.569, de 2 de julho de 2025, SEI nº 7306518, que designou MARGARETE NUBIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 505099, CPF nº ***.866.571-**, para exercer a função de confiança de Coordenadora Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FCSAÚDE-1, da Unidade de Saúde da Família Distrito Vila Rica, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 16/07/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7445958** e o código CRC **F733284C**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000003000-7

SEI Nº 7445958v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

DESIGNAR

ANTONIO EUZEBIO PEREIRA FAGUNDES, matrícula nº 808024, CPF nº ***.459.691-**, para exercer a função de confiança de Coordenador Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, da Unidade de Saúde da Família Distrito Vila Rica, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 16/07/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7446361** e o código CRC **C92438C0**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000003000-7

SEI Nº 7446361v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito
Gerência de Atos Gerais**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de requerimento apresentado pelo servidor Mishel Reis Silva de Oliveira, Auditor de Tributos Municipais, por meio do qual solicita o pagamento retroativo do adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, com efeitos a partir de 19 de março de 2020, data em que alega ter completado o tempo necessário à aquisição da vantagem, após a soma do período de vínculo anterior ao atual contrato.

O pedido baseia-se na Portaria nº 623, de 1º de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 2 de setembro de 2022, por meio da qual foi averbado, com base no processo SEI nº 22.27.000000617-7, o período de 22 de abril de 2008 a 15 de novembro de 2009, ou seja, um ano, seis meses e vinte e cinco dias, para fins de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e disponibilidade.

A Gerência de Cálculos de Processos de Acerto de Contas, Progressões, Adicionais e Impactos financeiras da Secretaria Municipal de Administração, manifestou-se nos seguintes termos:

.....
Tendo em vista a Portaria nº 623, de 1º de setembro de 2022 (0466680), a qual concede a Averbação de Tempo de Serviço do período de 22.04.2008 a 15.11.2009, totalizando o tempo de 01(um) ano, 6 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias, esclarecemos que o referido documento informa que a Portaria “entra em vigor na data de sua publicação”, qual seja, a partir de 01/09/2022, não fazendo menção a efeitos retroativos. Sendo assim, torna-se impossível o cálculo de qualquer valor retroativo por parte desta Gerência de Cálculos.

.....
Com base nos fundamentos jurídicos apresentados pela Chefia da Advocacia Setorial, o Secretário Executivo Municipal de Administração, por meio do Despacho nº 623/2025 (SEI nº 1425325), indeferiu o pedido de pagamento retroativo do adicional por tempo de serviço (quinquênio), com as devidas correções legais, requerido pelo servidor, nos seguintes termos:

.....
Importa destacar que, conforme disciplina o § 2º, do art. 90-A, o Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido, e que no caso objeto da análise o tempo de serviço foi implementado somente a partir da concretização da Averbação de Tempo de Serviço implementada via Portaria nº 623 de 01/09/2022.

Conforme citado na Comunicação Interna nº 520/2023-SEMAP/GERCAL (1211433), não há como os efeitos da Portaria em questão retroagir à data de 18/03/2020, data em que, segundo informa o servidor, ele contaria com 5 anos de efetivo serviço público, somando seu tempo de efetivo mais o tempo averbado.

Impende destacar, também, que a L.C. 173/2020, de 27/05/2020 (programa federativo para enfrentamento ao Coronavírus), impôs severas contenções de gastos pelos entes federados que aderissem ao programa de enfrentamento à COVID-19, estando dentre eles a contagem de lapso temporal para quinquênios, triênios, licenças-prêmio e outros mecanismos equiparáveis – obstruiu seu cômputo para a totalidade de servidores públicos da União, Estados, DF e Municípios, pelo período de 27/05/2020 a 31/12/2021.

Se fôssemos concluir pelo entendimento exarado pelo servidor em seu requerimento, todas as averbações implementadas após a paralisação de contagem de tempo em razão da Pandemia de COVID 19, gerariam créditos pretéritos aos servidores, o que prejudicaria sobremaneira o equilíbrio econômico/financeiro das contas públicas.

Ademais, o documento legal apto a efetivar a Averbação de Tempo de Serviço é a Portaria, e nela consta a partir de quando surtirá seus efeitos legais, o que para a averbação perpetrada pelo servidor, se deu a partir de 01/09/2022, só a partir de então que o tempo averbado pelo servidor poderia ter sido somado ao seu tempo de serviço, surtindo seus efeitos legais.

Desta forma, o servidor, admitido em 13/09/2016, em razão da paralisação de contagem do lapso temporal para fins de quinquênios imposta pela lei acima citada, só implementou o tempo necessário para concessão do benefício do Adicional por Tempo de Serviço a partir da sua averbação, em 01/09/2022.

.....

Na sequência, o servidor foi devidamente cientificado da decisão e, inconformado, apresentou recurso administrativo, no qual alega que: “resta evidente que completei o período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público deste Município em data anterior à vigência da Lei Federal nº 173, de 2020, que suspendeu a contagem de tempo para fins de aquisição de quinquênios e outros benefícios aos servidores públicos, sendo essa data o dia 18/03/2020.”

O Secretário Executivo Municipal de Administração manteve os fundamentos jurídicos expostos no Parecer Jurídico nº 146/2023, expedido pela Chefia da Advocacia Setorial e ratificado nesta oportunidade pelo Despacho nº 917/2025, os quais foram acolhidos no Despacho nº 623/2023, proferido pelo titular da Pasta, ratificando integralmente o entendimento consignado no parecer opinativo.

O então Chefe do Poder Executivo proferiu o Despacho nº 183/2023, por meio do qual conheceu o recurso interposto pelo servidor MISHEL REIS SILVA DE OLIVEIRA, por atender aos requisitos de admissibilidade, negando-lhe, contudo, provimento quanto ao mérito, com fundamento no Parecer Jurídico nº 146/2023 e no Despacho nº 917/2023.

Irresignado, o interessado elaborou pedido de reconsideração, com base no art. 131 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, Estatuto do Servidor Público do Município de Goiânia, argumentando que completou o período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público em 18 de março de 2020 , data anterior à vigência da Lei federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e que os efeitos da Portaria nº 623, de 1º de setembro de 2022, que averbou seu tempo de serviço, deveriam ser meramente declaratórios e retroagir à data da aquisição do direito.

É o relatório, passo a decidir.

O recorrente parte de premissa equivocada ao sustentar que a Portaria nº 623, de 2022, produziria efeitos *ex tunc*.

Ressalte-se que o servidor protocolizou o pedido de averbação de tempo de serviço em 30 de maio de 2022. Após a regular tramitação administrativa, a Administração reconheceu o direito pleiteado, formalizando-o por meio da referida portaria.

Embora o ato de averbação tenha natureza declaratória no que tange ao tempo de serviço, a produção de efeitos jurídicos, especialmente os de natureza financeira, está condicionada à sua formalização e publicação oficial.

A esse respeito, o próprio art. 2º da Portaria nº 623, de 2022, dispõe expressamente que o ato “entra em vigor na data de sua publicação”, o que afasta, de forma inequívoca, qualquer pretensão de retroatividade automática.

Nesse contexto, aplica-se o princípio da legalidade e o disposto no art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, segundo o qual os efeitos dos atos administrativos iniciam-se a partir de sua vigência, salvo disposição expressa em sentido contrário, o que não se verifica no presente caso.

Assim, embora haja previsão expressa na portaria quanto ao uso do tempo para fins de adicional por tempo de serviço, a eficácia do reconhecimento dessa contagem é *ex nunc*, de modo que os efeitos financeiros decorrentes da vantagem acessória devem ter início a partir da data de sua publicação, em 2 de setembro de 2022, e não de forma retroativa a março de 2020.

Portanto, diante do princípio da irretroatividade e da inexistência de norma legal ou disposição expressa no ato administrativo que determine efeitos retroativos à Portaria nº 623, de 2022, não há respaldo para o pagamento do adicional por tempo de serviço com efeitos anteriores à sua publicação.

Ressalta-se que, no regime jurídico-administrativo, os direitos funcionais dos servidores públicos estão sujeitos não apenas à verificação de requisitos objetivos, mas também à formalização e reconhecimento pela administração, em obediência aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da vinculação ao ato administrativo.

Nos termos do §2º do art. 90-A da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, de fato, o adicional por tempo de serviço é devido no dia imediato àquele em que o servidor completar cinco anos de efetivo exercício. Contudo, a consolidação desse tempo, quando dependente de averbação, exige o reconhecimento administrativo prévio. O tempo averbado por Mishel somente passou a integrar seu histórico funcional com a publicação da Portaria nº 623, de 2022, razão pela qual somente a partir dessa data pode gerar efeitos financeiros.

Quanto ao argumento do servidor que a Lei Complementar federal nº 173, de 2020, não incidiria sobre sua situação funcional, sob o argumento de que teria implementado os requisitos para percepção do quinquênio em 18 de março de 2020, antes da entrada em vigor da norma federal. No entanto, tal alegação não se sustenta, uma vez que ingressou no serviço público municipal em 13 de setembro de 2016, e seu pedido de averbação do tempo de serviço somente foi reconhecido por meio da Portaria 623, de 1º de setembro de 2022, data que passou a produzir efeitos jurídicos.

O tempo de serviço averbado constitui elemento essencial para o cômputo do interstício legal de cinco anos previsto no art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 1992, e somente pode ser considerado após sua expressa validação pela administração. Diante disso, como a averbação ocorreu após o início da vigência da Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020, não há como afastar a aplicação de seus efeitos ao caso concreto.

Em caso semelhante aos dos autos, a jurisprudência tem reconhecido que os efeitos financeiros da averbação tardia de tempo de serviço tem efeitos a partir da data da publicação do ato, conforme ilustra o seguinte julgado:

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO CONDENATÓRIA DE ABONO DE PERMANÊNCIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA . **AVERBAÇÃO TARDIA DE TEMPO DE SERVIÇO. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A DATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO. DESPROVIMENTO.** SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS . RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-PR - RI: 00116246620208160182 Curitiba 0011624-66.2020.8 .16.0182 (Acórdão), Relator.: Maria de Lourdes Araújo, Data de Julgamento: 17/08/2022, 4ª Turma Recursal, Data de Publicação: 22/08/2022)

Dessa forma, mesmo com a averbação de tempo de serviço, os efeitos financeiros consideram-se apenas à data da publicação da portaria de averbação, e não à data em que o direito foi supostamente adquirido antes da formalização.

Diante do exposto, com fundamento no art. 90-A da Lei Complementar nº 11, de 1992, na Lei Complementar federal nº 173, de 2020, no art. 2º da LINDB, bem como nos princípios da legalidade, segurança jurídica e irretroatividade dos atos administrativos com efeitos financeiros, INDEFIRO o pedido de reconsideração apresentado pelo servidor MISHEL REIS SILVA DE OLIVEIRA, mantendo-se integralmente a decisão administrativa anteriormente proferida no Despacho nº 183/2023.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 16/07/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7349754** e o código CRC **6D08D07B**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.27.000002564-3

SEI Nº 7349754v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito
Gerência de Atos Administrativos

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de pedido de afastamento para estudo fora do município, formulado pela servidora JANAINA REGIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 903469-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, para cursar Mestrado em Administração de Empresas na *Beaulah Heights University*, localizada em Atlanta, Geórgia, nos Estados Unidos da América, com início previsto para 1º de julho de 2025, pelo período de 02 (dois) anos.

A servidora informou que possui *status* de estudante internacional F-1 e reside temporariamente nos Estados Unidos. Devido à sua situação no programa de inglês ESL e à espera para iniciar o mestrado, ela não pode se ausentar do país, pois seu *status* de estudante não pode ser interrompido por ter sido trocado em território americano, um processo que teve demora devido à pandemia de Covid-19.

Ressaltou, ainda, que não tem interesse em receber vencimentos ou remunerações durante o período de afastamento, solicitando apenas a liberação para o afastamento para estudo fora do município, com o compromisso de compartilhar os conhecimentos adquiridos com outros servidores da Secretaria, assim que concluir o programa de Mestrado.

A Secretaria Municipal da Fazenda, órgão de lotação da servidora, foi consultada para se manifestar sobre o interesse da administração no afastamento, a pertinência do curso com as atribuições do cargo e a possibilidade de substituição da servidora. Em resposta, exarou o Despacho nº 75/2025, fornecendo as seguintes informações cruciais:

-
- Licença Prêmio no período de 01/03/2021 a 31/05/2021, conforme Portaria nº 0329/2021-SEMAP, do dia 23/02/2021, publicada no Diário Oficial do Município no dia 02/03/2021;
 - Férias Regulares no período de 01/06/2021 a 30/06/2021, conforme Aviso de Férias, referente ao período aquisitivo de 15/04/2020 a 14/04/2020;
 - Licença Para Interesse Particular no período de 01/07/2021 a 30/06/2023, conforme Portaria nº 1072/2021-SEMAP, do dia 26/05/2021, publicada no Diário Oficial do Município no dia 28/05/2021.
 - Prorrogação de Licença Para Interesse Particular no período de 01/07/2023 a 30/06/2025, conforme Portaria nº 0396/2023-SEMAP, do dia 07/03/2023, publicada no Diário Oficial do Município no dia 09/03/2023.
-

Conforme consta no programa do curso pretendido apresentado pela servidora (6735262), tem total proveito na administração municipal, por se tratar de aperfeiçoamento relacionado às atividades correspondentes ao cargo em que está investida.

Como a servidora já se encontra afastada desde março/2021, e nesse período ocorreram várias alterações das demandas na gerência a qual estava lotada, inclusive com a lotação de novos servidores que compõe o quadro, desde então, as atividades exercidas já foram absorvidas por tais servidores atualmente. Considerando inclusive a manifestação da servidora em abrir mão de vencimentos ou remunerações durante o período do afastamento.

.....

Diante do exposto, e buscando a devida instrução processual, a Secretaria Municipal da Casa Civil solicitou a complementação dos autos com os seguintes documentos e informações: com comprovante de matrícula atualizado da servidora na instituição de ensino; manifestação formal da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto à pertinência do curso ao interesse público municipal; e Termo de Compromisso assinado pela servidora, conforme § 6º do art. 123 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, Estatuto dos Servidores do Município de Goiânia.

Em resposta às solicitações da Secretaria Municipal da Casa Civil, os seguintes documentos foram anexados aos autos do processo: comprovante de matrícula atualizado da servidora Janaina Regia de Oliveira na *Beaulah Heights University*, validando sua situação acadêmica atual na instituição de ensino estrangeira; Termo de Compromisso devidamente assinado por sua procuradora legalmente constituída, a qual a servidora se compromete formalmente a prestar serviços ao Município por um período igual ao do afastamento (dois anos), após a conclusão do curso de Mestrado, devendo ressarcir o erário municipal pelos valores eventualmente percebidos durante o afastamento, corrigidos monetariamente. Ainda, instruiu-se com manifestação formal nº 73011285/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda, declarando explicitamente que o Mestrado em Administração de Empresas é compatível com as atribuições do cargo de Assistente Administrativo e que seu conteúdo possui aplicação prática direta nas atividades administrativas da Pasta. Adicionalmente, a servidora reafirmou sua intenção de não ser remunerada durante o período de afastamento, reforçando seu compromisso com a continuidade do processo.

É o relatório. Passo a decidir.

Embora haja demonstração de interesse da servidora no desenvolvimento profissional e acadêmico, cumpre observar que o afastamento para estudo fora do município configura medida de natureza excepcional, sujeita a discricionariedade da administração pública municipal, condicionada à conveniência, oportunidade e, especialmente, à compatibilidade com o interesse público local.

No presente caso, a servidora encontra-se há mais de quatro anos afastada do exercício de suas funções, inicialmente por licença-prêmio, posteriormente por férias e, desde julho de 2021, por licença para tratar de interesses particulares, prorrogada até 30 de junho de 2025. Ou seja, já usufruiu de longo período de ausência voluntária sem vínculo funcional ativo.

O novo afastamento pretendido, por mais dois anos consecutivos, prolongaria a desvinculação da servidora com as atividades administrativas do Município para um total de, no mínimo, seis anos, o que contraria os princípios da continuidade do serviço público e da efetiva prestação de serviço por parte do servidor investido em cargo público. Ainda que não haja prejuízo imediato à rotina da Secretaria Municipal da Fazenda, a medida institucionaliza uma ausência prolongada, incompatível com o regime jurídico dos servidores efetivos.

O fato de a servidora ter renunciado expressamente à remuneração, conforme declarado em seu requerimento e formalizado no Termo de Compromisso, não afasta a exigência legal prevista no § 4º do art. 123 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, condiciona o afastamento ao gozo de todos os direitos e vantagens do cargo.

Nos termos do art. 123 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, é possível o afastamento de servidor público municipal para fins de estudo em outras localidades,

por até dois anos, prorrogável por igual período, desde que preenchidos requisitos como o interesse da Administração, a compatibilidade entre o curso e as atribuições do cargo e a assinatura de termo de compromisso. O § 4º do referido artigo dispõe expressamente que “o servidor afastado para estudo ou aperfeiçoamento fora do Município terá todos os direitos e vantagens do cargo, ficando obrigado a prestar serviços ao Município por tempo igual ao período de afastamento.”

Ou seja, a legislação municipal não admite o afastamento desvinculado do exercício pleno do cargo, ainda que o servidor manifeste interesse em abrir mão da remuneração, pois a norma impõe, como condição para o afastamento, a manutenção de todos os direitos e vantagens do cargo durante o período de estudos.

Nesse contexto, a pretensão da servidora de afastar-se sem remuneração, mantendo apenas o vínculo formal com o Município, carece de respaldo legal, por contrariar o regime instituído pelo § 4º do art. 123 da Lei Complementar nº 11, de 1992. Não há previsão legal para renunciar à remuneração no Estatuto do Servidores Públicos do Município de Goiânia, tal como pretendido pela servidora em questão.

O afastamento para estudo fora do Município pressupõe, necessariamente, a preservação de todos os direitos e vantagens do cargo, não sendo juridicamente admissível, à luz do estatuto funcional vigente, a concessão de afastamento desvinculado do exercício regular da função pública. Ademais, ainda que sem percepção de vencimentos, o afastamento é computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais, gerando, portanto, repercussões funcionais e financeiras ao ente público.

O que se constata, de fato, é que, embora o pedido da servidora se refira como "afastamento para estudo", à luz das peculiaridades do caso concreto, a natureza da solicitação, sem ônus para o Município, configura, na prática, um prologamento por via oblíqua da licença para tratar de interesses particulares, já concedida pela administração pública no período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2023, com prorrogação autorizada até 30 de junho de 2026.

Conforme o art. 119 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, "a critério da administração, poderá ser concedida ao servidor licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de dois anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogada, conforme dispuser o regulamento."

Por sua vez, o Decreto nº 309, de 4 de fevereiro de 1994, que regulamenta a matéria, em seu art. 1º, estabelece que "o servidor poderá obter licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de dois anos, prorrogável somente uma vez, quando o servidor deverá retomar suas atividades."

O art. 2º do mencionado decreto regulamentador é claro ao dispor que: "Só poderá ser concedida nova licença para tratar de interesse particular depois de decorridos dois anos do término da anterior, prorrogada ou não."

Como já destacado, a servidora se encontra afastada de suas funções há mais de quatro anos consecutivos, e a concessão de novo afastamento de igual duração resultaria em uma descontinuidade funcional total de seis anos, incompatível com os princípios constitucionais da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e contraria o espírito da legislação municipal que visa a um intervalo de retorno e efetivo exercício do servidor.

A vedação imposta pelo art. 2º do Decreto nº 309, de 1994, tem como finalidade resguardar o interesse público, ao impedir sucessivas ausências prolongadas de servidores sem o efetivo retorno ao exercício de suas funções, ainda que se trate de afastamentos sem remuneração. A exigência de um período mínimo de dois anos de efetivo exercício para a concessão de nova licença para tratar de interesses particulares reflete a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos, a regularidade administrativa e o adequado provimento das demandas institucionais.

É importante ressaltar que a concessão de afastamentos para estudo no exterior configura ato de discricionariedade administrativa, não constituindo direito líquido e certo do servidor. A Administração Pública possui a prerrogativa de avaliar a conveniência e oportunidade de tais concessões, sempre em alinhamento com o interesse público e as normas vigentes. Neste sentido, posiciona-se o Superior Tribunal de Justiça (STJ):

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA ESTUDO NO EXTERIOR. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. I - Cinge-se a controvérsia acerca da existência de direito líquido e certo da impetrante, servidora pública em estágio probatório, a ter deferido pedido de afastamento, sem ônus para a administração, para capacitação no exterior. II - A supremacia do interesse público sobre o privado, além de princípio geral de direito, constitui um dos principais alicerces do direito administrativo, de forma a orientar a atuação da administração pública em diversos aspectos, seja internamente ou na sua relação com os particulares. III - Demonstrada a ausência de direito líquido e certo da impetrante em razão da discricionariedade administrativa na concessão do afastamento, fica prejudicada a discussão quanto à possibilidade de sua fruição durante o estágio probatório da recorrente. IV - Recurso ordinário improvido." (STJ - RMS: 51563 RJ 2016/0191676-3, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 14/03/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/03/2017)

Embora o curso seja considerado pertinente e as atividades da servidora tenham sido absorvidas, como posto pela Secretaria Municipal da Fazenda, a administração pública está vinculada ao princípio da legalidade estrita. A concessão de um novo afastamento, mesmo sem remuneração, imediatamente após o término de uma prorrogação de licença para interesse particular e sem o cumprimento do interstício de dois anos de efetivo exercício, não atende o interesse público devido ao desvio da finalidade legal das licenças e afastamentos, prejudicando a gestão de pessoal e a estabilidade do quadro.

Dessa forma, ao já ter usufruído da primeira licença para tratar de interesses particulares e sua prorrogação até o limite legal permitido, a servidora exauriu o direito ao afastamento voluntário desvinculado do exercício efetivo do cargo. A tentativa de converter o afastamento para fins de estudo em uma nova modalidade de licença, ainda que sem remuneração, extrapola os limites legais e viola o ordenamento estatutário, assumindo contornos de burla indireta à regra que impede a concessão de nova prorrogação.

Destaca-se que a atuação administrativa está sujeita aos princípios constitucionais da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), e que a concessão de afastamento em desacordo com os critérios legais e os fundamentos do interesse público pode ensejar responsabilização administrativa.

Diante de todo o exposto, INDEFIRO o pedido de afastamento formulado pela servidora Janaina Régia de Oliveira, matrícula nº 903469-01, por carecer de amparo legal e não atender aos requisitos de conveniência, oportunidade e interesse público, tampouco à necessária observância aos princípios que regem a administração pública, em especial os da legalidade, moralidade, impensoalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Publique-se e Cumpra-se.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia, em 16/07/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7437662 e o código CRC **8909F98D**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000032784-0

SEI Nº 7437662v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídico-Legislativa**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo Espólio de Paulo de Siqueira Garcia, representado por sua inventariante, Tereza Eugênia Maria Infante de Jesus Breves Beiler, protocolado em 14 de junho de 2024, sob o Processo SEI nº 24.5.000035819-6, por meio do qual se solicita o detalhamento das informações e a apresentação da prestação de contas do Termo de Compromisso nº 0249831-05/2008, firmado entre o Município de Goiânia e a Caixa Econômica Federal, destinado à produção de unidades habitacionais. No decorrer da tramitação, foram obtidas manifestações e documentos detalhados das Secretarias competentes.

A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária informou que as obras previstas no referido termo foram concluídas em 2010, com a entrega de 208 unidades habitacionais no Residencial Santa Fé, sendo que 206 unidades foram tituladas até o ano de 2016. Ainda foi esclarecido que, em dezembro de 2023, o Município realizou a devolução à Caixa Econômica Federal do valor correspondente às duas unidades remanescentes, solicitando, consequentemente, o encerramento formal do contrato.

A Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação confirmou o envio do ofício à Caixa Econômica Federal contendo o comprovante da devolução financeira, resultando no encerramento definitivo do Termo de Compromisso nº 0249831-05/2008.

Ressalta-se que o Processo SEI nº 24.5.000035819-6 encontra-se devidamente juntado ao Processo SEI nº 25.6.000004110-2, no qual estão acostados todos os documentos técnicos e comprobatórios mencionados, incluindo relatórios financeiros, ofícios, planilhas, comprovantes bancários e demais peças instrutórias que embasam esta decisão administrativa.

Com base na documentação constante dos autos, restou comprovado que o Termo de Compromisso nº 0249831-05/2008 encontra-se regularmente encerrado perante a Caixa Econômica Federal, não subsistindo quaisquer pendências financeiras, contratuais ou jurídicas por parte do Município.

Ante o exposto, defiro integralmente o pedido administrativo formulado pelo Espólio de Paulo de Siqueira Garcia, fornecendo-lhe o acesso às informações e aos documentos comprobatórios já constantes do Processo SEI nº 25.6.000004110-2, em observância ao disposto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que asseguram o direito fundamental de acesso à informação.

Determino, ainda, que se formalize a disponibilização integral dos documentos ao Espólio, mediante fornecimento de cópia digital ou acesso via sistema SEI, garantindo plena ciência ao interessado quanto ao conteúdo do presente procedimento.

Por fim, declaro encerrado o Processo SEI nº 24.5.000035819-6, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 6153047-67.2024.8.09.0051. Após a ciência e publicação desta decisão, determino que os autos sejam

encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências subsequentes, especialmente no que tange à comunicação formal ao Juízo competente, informando o integral cumprimento da ordem judicial.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 16/07/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7440080** e o código CRC **877C7314**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000004110-2

SEI Nº 7440080v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 489/2025

Considerando a veracidade presumida dos documentos constantes neste Processo e, de acordo com os argumentos apresentados no Parecer Jurídico nº 92/2025 (7404588), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial, **autorizo** os procedimentos necessários para a contratação da empresa **SUPERMERCADO DEL RIO LTDA.**, através de contratação direta, por Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de produto de gênero alimentício (**Café Torrado Moído**), destinado a atender às demandas da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme condições e especificações previstas no Termo de Referência e seus anexos.

Goiânia, 13 de julho de 2025.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 16/07/2025, às 17:33, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7416269 e o código CRC **7C0C19BF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 490/2025

Considerando a veracidade presumida dos documentos constantes neste Processo e, de acordo com os argumentos apresentados no Parecer Jurídico nº 90/2025 (7404536), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial, **autorizo** os procedimentos necessários para a contratação da empresa **SUPERMERCADO DEL RIO LTDA.**, através de contratação direta, por Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para fornecimento de produto de gênero alimentício (**açúcar cristal**), destinado a atender às demandas da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme condições e especificações previstas no Termo de Referência e seus anexos.

Goiânia, 13 de julho de 2025.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 16/07/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7416270** e o código CRC **0AAEAE844**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000004764-3

SEI Nº 7416270v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gerência de Compras e Suprimentos

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023

PROCESSO SEI Nº: 22.27.000002610-0.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

CONTRATADA: EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2023, de licença de uso de softwares e contratações de serviços da marca Red Hat (Red Hat Enterprise, Red Hat Middleware Portfólio e Red Hat Cloud Suite), o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato, concernente ao serviço especializado em produtos das plataformas Red Hat Enterprise, Red Hat Middleware Portfólio e Red Hat Cloud Suite (lote 2 - item 4).

DA RETIFICAÇÃO: Considerando a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2023 e a publicação do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2023, vem-se, através do presente instrumento, proceder à retificação de informações contidas no referido Extrato, no que se refere à vigência e data da assinatura do documento, garantindo a exatidão das mesmas e a plena validade jurídica do contrato e de seus aditivos.

As demais informações permanecem inalteradas, mantendo-se em pleno vigor todas as condições previamente acordadas.

Onde se lê:

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

LOCAL E DATA: GOIÂNIA-GO, 13 de dezembro de 2023.

Leia-se:

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da publicação do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2023, no Diário Oficial do Município.

LOCAL E DATA: GOIÂNIA-GO, 14 de dezembro de 2023.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 16/07/2025, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7370914** e o código CRC **9AF08316**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.27.000002610-0

SEI Nº 7370914v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gerência de Compras e Suprimentos

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023

PROCESSO SEI Nº: 22.27.000002610-0.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

CONTRATADA: EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2023, de licença de uso de softwares e contratações de serviços da marca Red Hat (Red Hat Enterprise, Red Hat Middleware Portfólio e Red Hat Cloud Suite), a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

DA RETIFICAÇÃO: Considerando a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2023 e a publicação do Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2023, vem-se, através do presente instrumento, proceder à retificação de informações contidas no referido Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato, no que se refere à data de assinatura do documento, garantindo a exatidão das mesmas e a plena validade jurídica do contrato e de seus aditivos.

As demais informações permanecem inalteradas, mantendo-se em pleno vigor todas as condições previamente acordadas.

Onde se lê:

LOCAL E DATA:

GOIÂNIA-GO, 13 de março de 2024.

Leia-se:

LOCAL E DATA:

GOIÂNIA-GO, 14 de março de 2024.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 16/07/2025, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7373979 e o código CRC **FD94EA39**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.27.000002610-0

SEI Nº 7373979v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Pregões
AVISO Nº 27/2025

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90003/2025-SRP

O MUNICIPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Superintendente de Licitações e Suprimentos Fernanda Teodoro da Silva, designada pelo Decreto n.º 371, de 16 de janeiro de 2025, AVISA aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, cujo objeto é “Registro de Preços para a eventual e futura aquisição e fornecimento de Insumos Betuminosos de Petróleo tipo (CAP 50/70, RR-1C, CM-30 e RL-1C), Emulsão Asfáltica para Serviço de Imprimação (EAI), com transporte, e Óleo Combustível BPF, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos”, com abertura prevista para o dia 18 de julho de 2025, às 09:00, FICA ADIADA “SINE DIE” por interesse da Administração Pública.

Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h nos dias normais de expediente, obter demais informações, na Superintendência de Licitação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, situada no Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900, e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br.

FERNANDA TEODORO DA SILVA
Superintendente de Licitações e Suprimentos

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teodoro da Silva, Superintendente de Licitação e Suprimentos**, em 17/07/2025, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7453336** e o código CRC **45D8FDD3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA N.º 334/2025—GAB/CGM

Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e; neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes, do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025, que designa servidores para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando o Relatório Final de Auditoria exarado pela Gerência de Inspeção de Licitações e Contratos/CGM no processo n.º 24.7.000005168-0;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000004133-9, em atenção ao Despacho CRG n.º 457/2025, emitido pela Corregedoria-Geral do Município no processo n.º 24.7.000005168-0;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000004133-9, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025, será composta pelos seguintes membros:

Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	Matrícula n.º 589365-01	Presidente
Mylânio Macedo da Silva	Matrícula n.º 572624-01	Vogal
Antônio Bastos de Almeida	Matrícula n.º 6289-01	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar Relatório minucioso e conclusivo, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 17/07/2025, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7435552 e o código CRC **4A6464F7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000004133-9

SEI Nº 7435552v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA N.º 335/2025—GAB/CGM

Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e; neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes, do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025, que designa servidores para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando o Relatório Final de Auditoria exarado pela Gerência de Inspeção de Licitações e Contratos/CGM no processo n.º 24.7.000005168-0;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000004135-5, em atenção ao Despacho CRG n.º 457/2025, emitido pela Corregedoria-Geral do Município no processo n.º 24.7.000005168-0;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000004135-5, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025, será composta pelos seguintes membros:

Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	Matrícula n.º 589365-01	Presidente
Mylânio Macedo da Silva	Matrícula n.º 572624-01	Vogal
Antônio Bastos de Almeida	Matrícula n.º 6289-01	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar Relatório minucioso e conclusivo, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 17/07/2025, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7435776 e o código CRC **F8773FAC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000004135-5

SEI Nº 7435776v1

**Prefeitura de Goiânia**

Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTRARIA N.º 336/2025—GAB/CGM

Substituição de membros da Comissão

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021,

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM de 27 de janeiro de 2021, que designa servidores para comporem a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02;

Considerando a Portaria n.º 149, de 01 de abril de 2025, que designa servidores para comporem a Comissão Especial de Sindicância;

Considerando a necessidade de dar andamento aos processos de infrações disciplinares em desfavor de empregados e servidores públicos, para evitar a prescrição da ação disciplinar;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar possuem prazo de conclusão, não existindo possibilidade de suspensão temporária de prazo nos processos administrativos disciplinares por impossibilidade de atuação dos membros;

Considerando o Memorando n.º 110/2025 da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - 02 do SEI n.º 25.7.000003525-8.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, efetiva e estável **Bárbara Xavier Almeida Matteucci Ferreira**, matrícula nº **959553-01**, para substituir a servidora **Tatiâne Barros Trindade**, matrícula **1313959-01**, na função de vogal da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar-02 e concomitante na Comissão Especial de Sindicância - 02, **no período de 21 de julho de 2025 a 01 de agosto de 2025**, em razão de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 17/07/2025, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7453251** e o código CRC **4F495106**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTEIRA Nº 337/2025 - GAB/CGM

Substituição de membros da Comissão

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 35 e seguintes, do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando os art. 35 e art. 37, do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, o qual expõe que a Comissão Permanente de Sindicância e a Comissão Especial de Processo Administrativo e Disciplinar são órgãos integrantes da estrutura da Corregedoria-Geral – Controladoria-Geral do Município e exercerão suas atividades nos moldes da Lei Complementar n.º 011/92 e alterações, sendo composta por 03 (três) membros: Presidente, Secretário e Vogal.

Considerando a Portaria n.º 126, de 26 de maio de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01;

Considerando a necessidade de dar andamento aos processos de infrações disciplinares em desfavor de empregados e servidores públicos, para evitar a prescrição da ação disciplinar;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Sindicância e da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01/CESPAD-01 possuem prazo de conclusão, não existindo possibilidade de suspensão temporária de prazo nos processos administrativos disciplinares por impossibilidade de atuação dos membros;

Considerando o [Memorando n.º 66/2025](#) pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01 no processo SEI n.º 25.7.000000031-4.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, efetiva e estável, **Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha**, matrícula n.º 589365-01, para substituir a servidora **Janaíne Borges da Silva Santos**, matrícula n.º 634492-01, na função de Preside da Comissão Permanente de Sindicância/CPSIND e na Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01/CESPAD-01, no período de 17/07/2025 a 25/07/2025, em virtude do gozo de suas férias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, **com efeitos retroativos a 17/07/2025**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 17/07/2025, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7454195** e o código CRC **B49D8C26**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000000031-4

SEI Nº 7454195v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE CONVOAÇÃO N.º 14/2025-GAB/CGM

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, **CONVOCA**, pelo presente edital, o servidor **Pedro Guilherme Gioia de Moraes, matrícula n.º 1309757-07, CPF 024.194.491-00**, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência de seu Processo Administrativo Disciplinar n.º **25.7.000003685-8** e nomear testemunhas que julgar necessárias, **no prazo de 05 (cinco) dias** a contar da data de publicação deste, junto à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02 - CESPAD-02, sito à Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia-GO.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 17 dias do mês de julho de 2025.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 17/07/2025, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7454169** e o código CRC **039E221E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 112/2025

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, INTIMA a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 23.18.000000245-3, **R.L.S GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, e seus representantes legais, **DOGO DE FIGUEIREDO LOPES - OAB/GO Nº33.842, DAYANE DE FIGUEIREDO LOPES - OAB/GO Nº31.721 e NUBIA BERENICE DE OLIVEIRA VIEIRA - OAB/GO Nº50.734**, para:

- a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 520 (7348957).

Os interessados poderão entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via, e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no prosseguimento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 40 da Lei nº 9.861/2016.

VINÍCIUS GOMES DE RESENDE
Subprocurador Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 08 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, SubProcurador Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 08/07/2025, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernandes de Oliveira Júnior, Procurador-Geral Adjunto**, em 14/07/2025, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7374609** e o código CRC **5A1E8DBA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 113/2025

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 24.28.000002441-6, **SANDRA MARIA DE AZEVEDO SIMON**, para:

- a) ciência e adoção da providência determinada pelo Despacho 192 (7384212).

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via, e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

VINÍCIUS GOMES DE RESENDE
Subprocurador Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 10 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, SubProcurador Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 13/07/2025, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernandes de Oliveira Júnior, Procurador-Geral Adjunto**, em 14/07/2025, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7398740** e o código CRC **8FDFD919**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 114/2025

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** os interessados no Processo Administrativo Municipal nº 25.28.000001089-5, **ANDRÉ LUIZ DA SILVA BENTO E EDINA VENÂNCIO DA SILVA**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 519 (7348530), sendo ela: apresentar certidão de matrícula atualizada da área, bem como, procuração para representação nos autos ao Sr. André Luiz da Silva Bento, autor do requerimento de desarquivamento deste (6459513).

Os interessados poderão entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via, e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

VINÍCIUS GOMES DE RESENDE
Subprocurador Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 10 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, SubProcurador Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 13/07/2025, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernandes de Oliveira Júnior, Procurador-Geral Adjunto**, em 14/07/2025, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7398961** e o código CRC **A11C9C0A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 115/2025

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, INTIMA o representante legal dos interessados no Processo Administrativo Municipal nº 25.6.000010014-1, **SAMUEL SOUSA JUNIOR, OAB/GO Nº 47.041**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 535 (7425265), sendo ela: anexar aos autos certidão de matrícula atualizada e legível.

O interessado poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via, e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

VINÍCIUS GOMES DE RESENDE
Subprocurador Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 14 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, SubProcurador Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 14/07/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernandes de Oliveira Júnior, Procurador-Geral Adjunto**, em 15/07/2025, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7425424** e o código CRC **091D7F85**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos

PARECER Nº 9/2025

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO

Em atenção ao Ofício nº 1099/2025/OGV (6929291, fls. 1/2) solicitando "dispensa do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme Art. 6, IV da Lei 11.127 de janeiro de 2004, para aprovação de projeto do imóvel de propriedade do Estado de Goiás, sito à Avenida Professor Alfredo de Castro, Quadra 1B, Lote 04, Chácara do Governador, nesta Capital, Inscrição IPTU nº 242.043.0490.000-3, referente ao desdobro do Lote 4G", a Comissão de Avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (CAEIV), no uso das atribuições que lhe confere a [Portaria nº 63, de 03 de julho de 2024](#), informa que:

Considerando que o interessado apresentou Documento de Informação de Uso do Solo de Aprovação de Projeto (6929291, fls. 3/5) no qual consta que a área em questão é Área Pública Estadual; e apresentou Termo de Permissão de Uso 10/2023 do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração, à Organização das Voluntárias de Goiás - OVG (6929291, fls. 6/10).

Considerando que o artigo 6º da [Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024](#) especifica o seguinte:

Art. 6º Estarão dispensados de apresentar o EIV e o RIV, os seguintes casos:

I - projetos de empreendimentos aprovados antes da vigência da [Lei Complementar nº 171, de 2007](#), cujas obras já tenham sido autorizadas;

II - projetos de modificação com acréscimo de empreendimentos, cuja somatória das áreas construídas acrescidas não atinjam nenhum dos índices estabelecidos nesta Lei e não altere o tipo de uso anteriormente aprovado;

III - eventos ou empreendimentos temporários, cuja duração não ultrapasse 90 (noventa) dias;

IV - empreendimentos a serem implementados em área pública;

V - lotamentos que já tenham sido projetados e aprovados pelo Município de Goiânia para o fim que se destinam. (grifo nosso)

Considerando que a Organização das Voluntárias de Goiás - OVG é Organização Social de fins não econômicos e de caráter beneficente, tendo como finalidade precípua a Assistência Social;

Ante ao exposto, entendemos que o empreendimento em questão, situado à **Avenida Professor Alfredo de Castro, Avenida Dom Fernando, Rua DF1, Quadra IB, Lote 04, Chácara do Governador**, neste município, enquadra-se no caso de dispensa previsto no inciso IV do Artigo 6º da [Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024](#).

Encaminhamos os autos à Secretaria Geral - SECGER/SEPLAN, para publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia, conforme determina a Portaria nº 62, de 02 de julho de 2024, em seu Art. 3º, § 6º (7089747).

Após, encaminhar ao Comitê Técnico de Análise de Uso e Ocupação do Solo - COMTEC, para ciência.

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Silva Barros Júnior, Gerente de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos**, em 06/06/2025, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Bragato, Analista em Obras e Urbanismo**, em 06/06/2025, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Orlando Marinho Moraes, Analista em Obras e Urbanismo**, em 09/06/2025, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7089598** e o código CRC **BF20197C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.000001419-0

SEI Nº 7089598v1



PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA
REQUERIMENTO DA PROPOSTA

ASSINALAR O ITEM PERTINENTE A PROPOSTA:

- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO;
 PROJETO URBANO-PAISAGÍSTICO COM EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO.

ENDEREÇO DO LOCAL:

CANTEIRO LOCALIZADO EM FRENTE A CENTRAL DE DECORADOS DA CITY SOLUÇÕES URBANAS EM FRENTE AO

ENDEREÇO, ALAMEDA RICARDO PARANHOS, QUADRA 259, LOTE 1/4 SETOR MARISTA

A PESSOA JURÍDICA / PESSOA FÍSICA ABAIXO DISCRIMINADA SOLICITA A ADESÃO AO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.346/2019 (DESCREVER A PROPOSTA):
SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA PINTAR O GAZEBO LOCALIZADO NO CANTEIRO EM FRENTE A CENTRAL DE DECORADOS DA CITY SOLUÇÕES URBANAS. FAREMOS A PODA DA GRAMA, PINTURA DO GAZEBO EXISTENTE, CONSERVAÇÃO DA CALÇADA.

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA COOPERAÇÃO: _____

INTERESSADO: 3 anos

CPF/ CNPJ: 44.078.264/0001-33

E-MAIL DO INTERESSADO: legalizacao@cityinc.com.br

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

GOIÂNIA, 30 DE JUNHO DE 2025.

JOAO GABRIEL TOME Assinado de forma digital por
OLIVEIRA:01012845192 JOAO GABRIEL TOME
ASSINATURA DO REQUERENTE: 92 Dados: 2025.06.30 16:43:41
-03'00'

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 37/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 17 de Julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 17/07/2025, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7451444** e o código CRC **384B25EE**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000004468-1

SEI Nº 7451444v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 38/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 17 de Julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 17/07/2025, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7451510** e o código CRC **69EBB254**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 220/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 220/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 17 de Julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 17/07/2025, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7451377** e o código CRC **649CF86C**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000004464-9

SEI Nº 7451377v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 221/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 221/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 17 de Julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 17/07/2025, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7451402** e o código CRC **435A8AEA**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 222/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 222/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 17 de Julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 17/07/2025, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7451420** e o código CRC **740ACE6B**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000004466-5

SEI Nº 7451420v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 223/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 223/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 17 de Julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 17/07/2025, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7451427** e o código CRC **E74AD047**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000004467-3

SEI Nº 7451427v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e
Serviços
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 16, 16 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E SERVIÇOS-SEDICAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 382, de 30 DE DEZEMBRO DE 2024 e de acordo com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, art. 47;

Resolve:

Art. 1º – Dispensar da função de SECRETÁRIO EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA-CMTER, o servidor **JEFFERSON ANANIAS BARBOSA ABRANTES**, matrícula sob nº 832405-03, Assessor Especial, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Gestão, Negócios e Parcerias-SEGENP.

Art. 2º – Designar, em conformidade com a Lei nº 10.431, de 29 de novembro de 2019, e com o artigo 9º do Decreto nº 1.560, de 26 de agosto de 2020, para exercer a função de **Secretário Executivo do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER**, os seguintes servidores desta Pasta:

I – **Ana Paula de Oliveira Cunha**, matrícula nº 937592-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, atualmente lotada na Diretoria do Trabalho, para exercer a função de **secretária-executiva titular**;

II – **Walter Pereira de Lucena**, matrícula nº 1056115-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, atualmente lotado na Gerência do Fundo do Trabalho, para exercer a função de **secretário-executivo substituto**.

Art. 3º – Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho – CMTER, conforme artigo 10º do Decreto nº 1.560, de 26 de agosto de 2020, compete:

I - Preparar as pautas e secretariar as reuniões;

II - agendar as reuniões do CMTER e encaminhar aos membros os documentos a serem analisados;

III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente;

IV - encaminhar às entidades representadas no CMTER cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo CMTER;

VI - sistematizar dados e informações e a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e da gestão do Fundo Municipal do Trabalho;

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Compete ao Secretário-Executivo especificamente:

- I- coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico administrativas da Secretaria Executiva;
- II- secretariar as reuniões plenárias do CMTER, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III- cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;
- IV- minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;
- V- constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;
- VI- promover a cooperação entre a Secretaria Executiva e as áreas técnicas e com as assessorias das entidades e órgãos representados no CMTER;
- VII- cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SGTER;
- VIII- assessorar o Presidente do CMTER nos assuntos referentes à sua competência.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 6, de 24 de abril de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

DIOGO FRANCO

Secretário da SEDICAS

Goiânia, 16 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Luiz Franco de Freitas, Secretário Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços**, em 16/07/2025, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7439575** e o código CRC **908C4284**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.8.000002979-4

SEI Nº 7439575v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 785/2025

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 43543/2025

O Secretário Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no **Projeto 43543/2025** de interesse de **SILVANA RODRIGUES MONTEIRO**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 17, 18, nº Iptu (s) 10503403350001, 10503403470007, da quadra 59 , situados na(s) RUA J-34 SETOR JAÓ, nesta capital, objeto das matrículas nº 616, 15.910, , do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3º CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 17/18 com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO (s) LOTE(s)

LOTE 17 Área: **408 m²**

Frente RUA J-34: 12,00 m

Fundo LOTE 10: 12,00 m

Lado direito LOTE 18: 34,00 m

Lado esquerdo LOTE16: 34,00 m

LOTE 18 Área: **408 m²**

Frente RUA J-34: 12,00 m

Fundo LOTE 09: 12,00 m

Lado direito LOTE 19: 34,00 m

Lado esquerdo LOTE 17: 34,00 m

2 – SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 17/18 Área: **816 m²**

Frente RUA J-34: 24,00 m

Fundo LOTES 09 E 10: 24,00 m

Lado direito LOTE 19: 34,00 m

Lado esquerdo LOTE 16: 34,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo como art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I- Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II- Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III- Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 17 dias do mês de Julho de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA

Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternelly**,
Secretário Municipal de Eficiência, em 17/07/2025, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7452447** e o código
CRC **1D68123C**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000004164-1

SEI Nº 7452447v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 787/2025

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 43691/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto 43691/2025 de interesse de **SPE QUADRA 32 PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 13, 14, nº Iptu(s) 23222203710000, 23222203470000, da quadra 61, situados na(s) RUA CS 5, Setor LOT PARQUE CIDADE, nesta capital, objeto das matrículas nº 110.807, 110.806, do REGISTRO DE IMÓVEL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 13/14 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 13 Área: 718,41 m²

Frente RUA CS 5: D=23,50 m

Fundo LOTE 06: D=21,40 m

Lado direito LOTE 12: 32,00 m

Lado esquerdo LOTE 14: 32,00 m

LOTE 14 Área: 712,94 m²

Frente RUA CS 5: D = 23,32 m

Fundo LOTE 05: D = 21,24 m

Lado direito LOTE 13: 32,00 m

Lado esquerdo LOTE 15: 32,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 13/14 Área: 1431,35 m²

Frente RUA CS 5: D = 46,82 m

Fundo LOTES 05 E 06: D = 42,64 m

Lado direito LOTE 12: 32,00 m

Lado esquerdo LOTE 15: 32,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 17 dia (s) do mês de Julho de 2025.

Fernando Antônio Ribeiro Peterella
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peterella**,
Secretário Municipal de Eficiência, em 17/07/2025, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7454057** e o código
CRC **62B51D88**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000004167-6

SEI Nº 7454057v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 788/2025

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 42742/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto Nº 42742/2025 de interesse de **THEMISON LOYOLA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote CHÁCARA 81, nº Iptu 42600800600003, situado à RUA DAS CAMPINAS, ESQUINA DA ALAMEDA MANSÕES, Quadra CH, Lote 81, Número S/N, Setor CH MANSOES ROSA DE OURO, nesta Capital, objeto da matrícula nº 5.884, do CARTORIO 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o(s) Lote(s): APM 2, 81I, 81A, 81B, 81C, 81D, 81E, 81F, 81G, 81H, APM1, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE CHÁCARA 81 Área: 5100 m²

Frente ALAMEDA DAS MANSÕES: 60,00 m

Fundo DE UM LADO: 60,00 m

Lado direito RUA DAS CAMPINAS: 85,00 m

Lado esquerdo CHÁCARA 82: 85,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE APM 2 Quadra. Área: 91 m²

Frente RUA DAS CAMPINAS: 78,50 m

Fundo LOTE 81D, LOTE 81E, LOTE 81F: 73,50+7,07 m

Lado direito APM 1: 1,00 m

Lado esquerdo ALAMEDA DAS MANSÕES: 6,00 m

LOTE 81I Quadra. Área: 492 m²

Frente RUA DAS CAMPINAS: 12,00 m

Fundo LOTE 81A: 12,00 m

Lado direito CHÁCARA 82: 41,00 m

Lado esquerdo LOTE 81H: 41,00 m

LOTE 81A Quadra Área: **510 m²**

Frente ALAMEDA DAS MANSÕES: 12,00 m

Fundo LOTE 81I: 12,00 m

Lado direito LOTE 81B: 42,50 m

Lado esquerdo CHACARA 82: 42,50 m

LOTE 81B Quadra Área: **510 m²**

Frente ALAMEDA DAS MANSÕES: 12,00 m

Fundo LOTE 81H: 12,00 m

Lado direito LOTE 81C: 42,50 m

Lado esquerdo LOTE 81A: 42,50 m

LOTE 81C Quadra Área: **510 m²**

Frente ALAMEDA DAS MANSÕES: 12,00 m

Fundo LOTE 81G: 12,00 m

Lado direito LOTE 81D E LOTE 81E: 42,50 m

Lado esquerdo LOTE 81B: 42,50 m

LOTE 81D Quadra Área: **677,5 m²**

Frente ALAMEDA DAS MANSÕES: 18,00 m

Fundo LOTE 81E: 23,00 m

Lado direito RUA DAS CAMPINAS: 25,00 m

Lado esquerdo LOTE 81C: 30,00 m

Pela linha de chanfrado ALAMEDA DAS MANSÕES COM RUA DAS CAMPINAS: 7,07 m

LOTE 81E Quadra Área: **575 m²**

Frente RUA DAS CAMPINAS: 25,00 m

Fundo LOTE 81C E LOTE 81G: 25,00 m

Lado direito LOTE 81F: 23,00 m

Lado esquerdo LOTE 81D: 23,00 m

LOTE 81F Quadra Área: **643 m²**

Frente RUA DAS CAMPINAS: 18,00 m

Fundo LOTE 81E: 23,00 m

Lado direito LOTE 81G: 28,50 m

Lado esquerdo RUA DAS CAMPINAS: 23,50 m

Pela linha de chanfrado RUA DAS CAMPINAS COM RUA DAS CAMPINAS: 7,07 m

LOTE 81G Quadra Área: **492 m²**

Frente RUA DAS CAMPINAS: 12,00 m

Fundo LOTE 81C: 12,00 m

Lado direito LOTE 81H: 41,00 m

Lado esquerdo LOTE 81E E LOTE 81F: 41,00 m

LOTE 81H Quadra Área: **492 m²**

Frente RUA DAS CAMPINAS: 12,00 m

Fundo LOTE 81B: 12,00 m

Lado direito LOTE 81I: 41,00 m

Lado esquerdo LOTE 81G: 41,00 m

LOTE APM1 Quadra Área: **107,5 m²**

Frente RUA DAS CAMPINAS: 60,00 m

Fundo LOTE 81F, LOTE 81G, LOTE 81H, LOTE 81I, APM2: 54,00+7,07+1,00 m

Lado direito CHÁCARA 82: 1,50 m

Lado esquerdo RUA DAS CAMPINAS: 6,50 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 17 dia (s) do mês de Julho de 2025.

Fernando Antônio Ribeiro Peternella
Secretário Municipal de Eficiência

Goiânia, 17 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella**,
Secretário Municipal de Eficiência, em 17/07/2025, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7455448** e o código
CRC **DB6A1347**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2025

PROCESSO SEI nº: 25.24.000012647-9

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

SIGNATÁRIOS: Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SRa. ELIANE RITTER DEANCOVICH I, REPRESENTANTE DA EMPRESA PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Locação do espaço Teatro Rio Vermelho - Centro de Convenções, localizado na Rua 4, 1400, Setor Central, Goiânia – GO – Cep 74.025-020, para realização das ações formativas para os profissionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, tais como: Semana da Primeira Infância: *"Por uma pedagogia da infância pulsante: mais direitos, mais respeito e mais consideração pelas crianças, desde bebês!"*, a ser realizada nos dias 31 de julho e 01 de agosto de 2025 e, ainda, o encerramento do Projeto *"Tessituras Pedagógicas: diálogos e ações com quem atua na Educação Infantil"*, em 18 de novembro de 2025.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será conforme as datas definidas para locação dos espaços previstas, segundo o cronograma abaixo:

Cronograma das ações formativas	
Semana da Primeira Infância	Público: 1880 pessoas em cada período (diretor, professor coordenador, professor regente, auxiliar de atividades educativas e apoio técnico-professor) das 331 unidades educacionais de Educação Infantil da RME.
31/07	Ações formativas: Semana da Primeira Infância: <i>"Por uma pedagogia da infância pulsante: mais direitos, mais respeito e mais consideração pelas crianças, desde bebês!"</i> Projeto <i>"Tessituras Pedagógicas: diálogos e ações com quem atua na Educação Infantil"</i>
01/08	
Tessituras Pedagógicas	
18/11	

VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente a locação, sendo que o valor total de R\$ 101.115,00 (cento e um mil cento e quinze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.1750.12.365.0142.2014.33903900.220.53.2570.0000.

LOCAL E DATA: Goiânia, 11 de Julho de 2025.

Goiânia, 14 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 14/07/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7416324** e o código CRC **EBA6F314**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Compras, Contratos e Convênios

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2025

Tendo em vista o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90010/2025 (7441036), que torna público que a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia- SME realizará a contratação de empresa especializada em fornecimento de impressoras em regime de locação e suprimentos de insumos/folhas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, com critério de julgamento de menor preço com adjudicação global do objeto, fundamentada no inciso II, do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e observadas as exigências contidas no Termo de Referência e no Art. 4º § 2º, da IN SEMAD nº 02/2022. Resolvo autorizar e tornar público a realização da Dispensa Eletrônica nº 90010/2025, conforme condições estabelecidas neste aviso.

Data da sessão: 21/07/2025 (segunda-feira)

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Data fim de recebimento de propostas: 21/07/2025 às 07:59 (horário de Brasília)

Horário da Fase de Lances: 21/07/2025 - 08:00 às 16:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de impressoras em regime de locação e suprimentos de insumos/folhas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação. A modalidade da pretensa contratação será por meio de Dispensa Eletrônica no sítio eletrônico Compras.Gov.br, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Item	Catser	Especificação	Quantidade de impressoras	Média Mensal Estimada de páginas por impressora	Total de Páginas Estimada por mês	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado de Páginas Impressas	Valor Estimado Unitário Locação Impressoras	Valor Mensal estimado Locação Impressoras	Valor Mensal Locação + Impressão estimada	Total Mensal Estimado	Meses de contratação Estimado	Valor Total Estimado
1	26824	Impressora Multifuncional laser monocromática, impressão duplex, Wireless (Especificação detalhada no Item 3.4.1 do Termo de Referência).	19	3.500	66.500	0,081666667	5.430,83	220,6666667	4.192,67	9.623,50			
2	26867	Impressora Multifuncional Colorida laser Policromática, impressão duplex, Wireless (Especificação detalhada no Item 3.4.2 do Termo de Referência).	2	2.000	4.000	0,483333333	1.933,33	274,6666667	549,33	2.482,67	12.106,17	5	R\$ 60.530,85

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasGov 4.0, disponível no endereço eletrônico <http://www.compras.gov.br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. aplica-se o disposto na alínea "a" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
- 3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total por item, e o critério de julgamento será de **menor preço com adjudicação global do objeto**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;
 - 5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no ComprasGov 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
- 9.2.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilidade jurídica

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexiste ncia de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. Qualificação Econômico-Financeira

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Goiânia, 15 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 16/07/2025, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiânia.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7428750** e o código CRC **0B311928**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000022927-8

SEI Nº 7428750v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 34/2025

DESPACHO Nº 34/2025/GS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando as justificativas técnicas contidas nos documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência e a manifestação jurídica exarada por meio do Parecer Jurídico nº 325/2025 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde (6865760) e Parecer nº 3007/2025 da Procuradoria Geral do Município (7280805), tendo sido observadas suas orientações, cujas diretrizes foram integralmente observadas, resolve:

Autorizar a CONTRATAÇÃO EM CARÁCTER EMERGENCIAL com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, para a aquisição de Whey Protein (Módulo de proteína, de alto valor biológico, 100% proteína isolada do soro do leite, em pó para nutrição enteral e oral, sem sabor) a fim de atender o Processo Judicial n. 6085835-29.2024.8.09.0051, conforme o item, quantidade e preço especificados na tabela abaixo:

BENENUTRI COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 20.720.905/0002-24						
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Marca	Valor Total Unitário	Valor Total
01	Módulo de proteína, de alto valor biológico, 100% proteína isolada do soro do leite em pó, para nutrição enteral e oral, sem sabor.	Kg	5	Vitafor	R\$ 407,90	R\$ 2.039,50
Valor Total do Item						R\$ 2.039,50

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
SECRETÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 14/07/2025, às 21:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7420549** e o código CRC **4BE715F9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000007751-2

SEI Nº 7420549v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 2648/2025/GS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o Despacho n.º 575/2025 (7076408), da Advocacia Setorial, bem como, o Parecer Referencial n.º 1513/2021 (7076406), da Procuradoria Geral do Município.

Autoriza a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE** de procedimento licitatório, para formalização de Contrato de Prestação de Serviços ao SUS (Credenciamento), com fundamento no artigo 25 *caput* da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, contratando diretamente com o estabelecimento **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA BUENO LTDA**, CNPJ n.º 00.602.238/0001-97, CNES n.º 2518341, no valor total estimado de R\$ 29.676.292,20 (vinte e nove milhões e seiscentos e setenta e seis mil e duzentos e noventa e dois reais e vinte centavos), conforme consta do presente procedimento administrativo.

Publique-se, na forma da lei.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 16/07/2025, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7351932** e o código CRC **DD66C090**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000016322-2

SEI Nº 7351932v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 41/2025/SMS/GERCON

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Goiânia, sediada na Avenida Universitária, nº 644, Setor Leste Universitário, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento da **DECISÃO** do procedimento administrativo, lavrada em seu desfavor, e efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 95, Parágrafo Único da Lei Municipal 8741/08, ou, oferecerem **RECURSO** se desejarem, no mesmo prazo sob pena de **TRÂNSITO EM JULGADO** e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL
ADRIANE ALVES DA SILVA	92376757	804.192.751-34
AGNALDO FRANCISCO DE SOUZA	92349485	28.609.825/0001-27
ALFREDO RODRIGUES DE SOUZA	92376896	218.331.331-53
AMÁLIA LIMA DOS ANJOS	92376907	493.504.041-68
ANA PAULA FERREIRA DISTRIBUIÇÕES LTDA	92364007	52.599.689/0001-16
ANDRÉ LUIS SILVEIRA DE MOURAS	92361315	57.846.182/0001-33
ANNA PAULA BATISTA	92353718	52.434.488/0001-69
ANTONIO LEITE APARECIDO	92376900	058.721.701-49
AVELINA SANCHAS DE SOUZA	92376906	223.154.625-68
BAR DO ROGER LTDA	92353561	54.504.588/0001-40
BDF GOIÂNIA LTDA	92328936	54.787.178/0001-53
BFM BAR E ENTRETENIMENTO LTDA	92353568	28.260.036/0001-52
BELINE RODRIGUES DE SOUZA	92375731	161.195.411-87
COIMBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	92329250	22.017.730/0001-38
COIMBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	92329252	22.017.730/0001-38
CR MOREIRA SANTOS LTDA	92367509	10.629.755/0002-94
DALVA DE JESUS SOUSA ARAUJO	92382512	424.729.971-91
DEBORAH CAVALCANTE TRISTÃO DA COSTA ME	92349988	17.502.552/0001-09
DIEGO VIEIRA PIRES	92349479	700.159.211-07
EDIGLEY PAIVA DOS SANTOS	92331727	696.830.001-00
ELAINE LUCENA DE FREITAS MARTINS	92376892	448.959.171-34
ELI MARTA FELIPE SANTIAGO	92374754	010.972.441-05
ERLEY PEREIRA DOS SANTOS	92364429	41.653.290/0001-50
FABIO STIVAL DE CASTRO	92351164	30.391.154/0001-12
FORTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	92376891	02.931.947/0001-41
GAMAN JAPANESE FOOD AND KITCHEN LTDA	92338517	40.969.953/0001-87

GERALDO DE SÁ	92371627	113.467.601-87
GLOBALTEC ESTÉTICA AUTOMOTIVA E CHOPENA LTDA	92330030	48.129.711/0001-97
HELINE RODRIGUES DE SOUZA	92375731	161.195.411-87
JOAO ALVES COSTA	92345882	700.450.581-21
K.C. GERMANO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	92364301	48.100.023/0001-02
MÃEZONA RESTAURANTE LTDA	92357034	59.183.161/0001-00
MARILDA ALVES DA SILVA SOARES	92376893	809.942.531-68
NONNA PASQUA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	92338477	06.251.632/0001-04
ÓTICA BEZERRA LTDA	92346977	38.330.328/0001-49
P.R. COMÉRCIO DE COMIDA E BEBIDAS LTDA	92351679	53.781.033/0001-82
PIZZA Z VILA NOVA LTDA	92338458	47.026.517/0001-13
R.G. TELES LTDA	92352536	45.670.568/0001-58
SOUSA E TORQUATO LTDA ME	92354328	19.947.488/0001-97
VALDISON HONORIO DE LIMA	92376887	970.109.791-20
WELINGTON TEIXEIRA DA SILVA	92331265	394.883.061-49
XAVIER GERALDO FERREIRA DE MELO FILHO	92330065	58.451.851/0001-30

Gerência do Contencioso Fiscal, em Goiânia, 15 de julho de 2025 .

Denise Rodrigues da Costa Vieira
Gerente do Contencioso Fiscal / SMS
Decreto nº 587/2025



Documento assinado eletronicamente por **Denise Rodrigues da Costa Vieira, Gerente do Contencioso Fiscal**, em 15/07/2025, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7437836** e o código CRC **4333BDFB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000027354-0

SEI Nº 7437836v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40/2025/SMS/GERCON

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Goiânia, sediada na Avenida Universitária, nº 644, Setor Leste Universitário, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento do auto de infração e do procedimento administrativo, lavrados em seu desfavor, e oferecerem **DEFESA**, se desejarem, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme art. 4º, inciso IV da Lei Municipal nº 9.904/16, sob pena de **REVELIA**.

NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL
SOMA INVESTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	92394037	12.328.416/0001-12
VAGNER GOMES FERREIRA	92385557	055.946.755-90

Gerência do Contencioso Fiscal, em Goiânia, 15 de julho de 2025 .

Denise Rodrigues da Costa Vieira
Gerente do Contencioso Fiscal / SMS
Decreto nº 587/2025



Documento assinado eletronicamente por **Denise Rodrigues da Costa Vieira, Gerente do Contencioso Fiscal**, em 15/07/2025, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7437703** e o código CRC **5669798F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 70, 09 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre designação de Gestor e Fiscal do Processo SEI nº 25.10.000003817-5 os servidores que se especificam.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa em conformidade com o art.2º§ 1º da IN.02/2018-CGM, o servidor **LUÍS GUSTAVO DE CASTRO OLIVEIRA**, matrícula nº **162162-9**, CPF: **117.525.206-96**, lotado na Assessoria de Comunicação da **Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH**, para atuar como **GESTOR** do Processo SEI 25.10.000003817-5 referente a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos e comunicação visual, para atender a Secretaria Municipal de Políticas para as mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

O referido servidor deverá observar o disposto no artigo 6º da IN 02/2018-CGM.

Art. 2º - E para atuar como **FISCAL** do Processo SEI 25.10.000003817-5 a servidora **GISLAINE SOMBRIÓ SILVA**, matrícula nº **753653-01**, CPF: **013.029.241-92**, lotada na Gerência de Projetos e Convênios da Secretaria Municipal de Políticas para as mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, aos 09 dias do mês de julho de 2025.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 10/07/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 16/07/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7381772** e o código CRC **92D61989**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000003817-5

SEI Nº 7381772v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 054/2025 - CMASGYN

Retifica a Resolução Nº 154/2024 que dispõe sobre a prorrogação do mandato dos atuais conselheiros, bem como reconduz e empossa a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, eleita para a gestão do biênio 2024-2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua Plenária Extraordinária no dia 17 de julho de 2025, de forma presencial.

Considerando:

- a) a Lei Municipal nº 9009, de 30 de dezembro de 2010;
- b) o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, em seu Art. 8º e Parágrafos correspondentes;
- c) Os Decretos Municipais nº 3127, de 22 de junho de 2023 e nº 3396, de 12 de julho de 2023, que estabelece a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn para o período de representação de 2023 - 2025;
- d) o vencimento do Decreto Nº 3.127, De 22 DE Junho De 2023.
- e) a Resolução CMASGyn nº 154/2024, que “Dispõe sobre a recondução e posse da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, eleita para a gestão do biênio 2024-2026.”
- f) a necessidade da permanência e continuidade do mandato dos conselheiros biênio 2023 a 2025, para finalizar o processo de atualização anual de inscrições das Organizações da Sociedade Civil – OSC até dia 26 de setembro de 2025.
- g) a Manifestação favorável dos conselheiros presentes na Plenária Extraordinária do dia 17 de julho de 2025.

Resolve:

Art. 1º Homologar a recondução automática, por aclamação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, constituída por:

I – Representante da Sociedade Civil: Conselheiro – **Arizio Ribeiro dos Santos**, para o cargo de **Presidente**;

II – Representante Governamental: Conselheira – **Amanda Rityelly Gomes Arruda**, para o cargo de **Vice-presidente**.

Art. 2º Prorrogar o mandato dos conselheiros biênio 2023 a 2025 até o período de 26 de setembro de 2025.

Art. 3º Empossar e reconduzir o Presidente e a Vice-presidente para dirigirem o CMASGyn no período de 26 de setembro de 2024 a 26 de setembro de 2025.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, aos dezessete do mês de julho de 2025.

Arízio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 17 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arízio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitência Social**, em 17/07/2025, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7455883** e o código CRC **1A6C821E**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000007333-7

SEI Nº 7455883v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Chefia da Advocacia Setorial

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH)
EXTRATO DO 4º APOSTILAMENTO AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO ORIUNDOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020, CELEBRADOS COM RECURSO FEDERAL – FONTE 129

APOSTILAMENTO objetivando a **PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO** dos Termos de Colaboração abaixo, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, Artigo 55, Parágrafo Único, e com a Cláusula Sétima, item 7.1, inciso II, dos referidos termos.

Processo	Termo de Colaboração	Nome da Conveniada	Programa Executado	Valor da Parceria	Vigência	Prazo
83501537 SEI 22.10.000001153-0	011/2020	CTC – Centro de Trabalho Comunitário	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 180.000,00	Vinte e Quatro (24) meses	387 dias 17/10/2024 a 08/11/2025
83501588 SEI 22.10.000001156-4	014/2020	Obras Sociais Caminheiros de Jesus	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 324.000,00	Vinte e Quatro (24) meses	387 dias 17/10/2024 a 08/11/2025
83517921 SEI 22.10.000001155-6	003/2020	Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 144.000,00	Vinte e Quatro (24) meses	387 dias 19/09/2024 a 11/10/2025
83501618 SEI 22.10.000001157-2	006/2020	Lar de Jesus	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 72.000,00	Vinte e Quatro (24) meses	387 dias 19/08/2024 a 10/09/2025
83501944 SEI 22.10.000001158-0	012/2020	APAE – Ass. de País e Amigos dos Ex. De Goiânia	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 108.000,00	Vinte e Quatro (24) meses	387 dias 09/09/2024 a 01/10/2025
83501481 SEI 22.10.000001159-9	008/2020	Ass. Irmãs da Mãe Dolorosa da O. T. De São Francisco	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 216.000,00	Vinte e Quatro (24) meses	387 dias 09/09/2024 a 01/10/2025
83501324 SEI 22.10.000001178-5	013/2020	Associação Polivalente São José	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 144.000,00	Vinte e Quatro (24) meses	387 dias 09/09/2024 a 01/10/2025

83501979 SEI 22.10.000001181-5	005/2020	Casa de Cultura Antônio Ferreira de Souza	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 72.000,00	Vinte e Quatro (24) meses	387 dias 16/07/2024 a 07/08/2025
83502096 SEI 22.10.000001183-1	002/2020	Associação Beija-Flor	Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 252.000,00	Vinte e Quatro (24) meses	387 dias 09/09/2024 a 01/10/2025
83501529 SEI 22.10.000001184-0	009/2020	Obras Sociais do Centro Esp. Irmão Áureo	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 36.000,00	Vinte e Quatro (24) meses	387 dias 09/09/2024 a 01/10/2025
83501600 SEI 22.10.000001185-8	007/2020	Associação Semente da Vida	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 144.000,00	Vinte e Quatro (24) meses	387 dias 17/07/2024 a 08/08/2025
83501383 SEI 22.10.000001187-4	015/2020	Centro de Educação Comunitária de Meninas e Meninos	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 180.000,00	Vinte e Quatro (24) meses	387 dias 09/09/2024 a 01/10/2025
83501901 SEI 22.10.000001188-2	017/2020	ADFEGO – Ass. dos deficientes Físicos do estado de Goiás	Centro Dia	R\$ 108.000,00	Vinte e Quatro (24) meses	387 dias 09/09/2024 a 01/10/2025
83501821 SEI 22.10.000001189-0	023/2020	Associação dos Surdos de Goiânia	Centro Dia	R\$ 108.000,00	Vinte e Quatro (24) meses	387 dias 09/09/2024 a 01/10/2025
83518057 SEI 22.10.000001190-4	016/2020	CRESPA – Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo	Centro Dia	R\$ 108.000,00	Vinte e Quatro (24) meses	387 dias 16/07/2024 a 07/08/2025
83501928 SEI 22.10.000001192-0	018/2020	APAE – Ass. de Pais e Amigo dos Excepcionais de Goiânia	Centro Dia	R\$ 108.000,00	Vinte e Quatro (24) meses	387 dias 09/09/2024 a 01/10/2025
83582367 SEI 22.10.000001193-9	010/2020	Ass. Santa Terezinha do Menino Jesus – Casa Mateus 25	Residência Inclusiva	R\$ 480.000,00	Vinte e Quatro (24) meses	387 dias 01/07/2024 a 23/07/2025

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

EERIZANIA E. FREITAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Goiânia, 14 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 16/07/2025, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7425968** e o código CRC **12772BAA**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000007178-4

SEI Nº 7425968v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade essencial da **contratação de empresa para prestação de serviços gráficos e comunicação visual**, para atender a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

AUTORIZO por ser imprescindível a despesa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e comunicação visual para esta Secretaria, por meio de Dispensa de licitação, com apoio no artigo 75, II, da Lei 14.133, no valor de **R\$ 43.020,00 (quarenta e três mil e vinte reais)**, junto a empresa **COPY PRINT SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: **15.626.155/0001-05**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos- SEMASDH.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025

Goiânia, 09 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 10/07/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 16/07/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7381750** e o código CRC **45B72A92**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 780, DE 17 DE JULHO DE 2025**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

– GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, III, “b”, § 3º e §17º da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 106 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta no processo SEI Nº 23.24.000014629-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ROZIMIRA DO CARMO BARBOSA**, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T04, Nível “G”, matrícula nº 781509-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.412.581-xx, por ter implementado os requisitos para Aposentadoria Voluntária Proporcional.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 26,32/30 avos, correspondente ao tempo de contribuição de 26 (vinte e seis) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no **Valor Total do Benefício de: R\$ 1.605,05 (um mil, seiscentos e cinco reais e cinco centavos)** mensais, a serem pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-57) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de julho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 17/07/2025, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7446036** e o código CRC **AE8E9594**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 781, DE 17 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 25.24.000005028-6,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARCIA OLIVEIRA PEREIRA**, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “2KJ”, matrícula nº 251330-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.335.121-xx, por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Especial do Magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.334,97** (cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (5): R\$ 2.667,49** (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de julho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 17/07/2025, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7446363** e o código CRC **478F84AF**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 782, DE 17 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.13.000002026-4,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **LUCIA INES BRAGATO**, no cargo de Agente Municipal de Trânsito, Classe AMT, Nível "I", matrícula nº 411477-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.204.021-xx, por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.118,11** (quatro mil, cento e dezoito reais e onze centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (5): R\$ 2.059,05** (dois mil, cinquenta e nove reais e cinco centavos); **Adicional de Incentivo à Profissionalização (12%): R\$ 494,17** (quatrocentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos); **Adicional de Incentivo à Educação do Trânsito – A.I.E.T: R\$ 2.076,48** (dois mil, setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) e **Adicional de Otimização do Trabalho – AOT: R\$ 8.859,92** (oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Goiânia, 17 de julho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 17/07/2025, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7446657** e o código CRC **B07A8628**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 783, DE 17 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 23.24.000036861-7,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **SIOMAR DE MOURA VIEIRA**, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "M", matrícula nº 235385-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.253.001-xx, por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.299,03** (cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e três centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (06): R\$ 3.179,42** (três mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.589,71** (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de julho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 17/07/2025, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7447283** e o código CRC **19271051**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 784, DE 17 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 25.24.000001834-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MIRHCIAN DE ASSIS XAVIER DIAS**, no cargo de Profissional de Educação II, Grau P03, Padrão "H", matrícula nº 397610-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.906.291-xx, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial do magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.570,99** (quatro mil, quinhentos e setenta reais e noventa e nove centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (5): R\$ 2.285,49** (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) e **Adicional de Titularidade (15%): R\$ 685,65** (seiscientos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de julho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 17/07/2025, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7447526** e o código CRC **COD383E7**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 785, DE 17 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, §1º, inciso II, §8º da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 103 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000001162-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar o servidor **BENEDITO BATISTA LACERDA**, no cargo de Médico, Classe SA4, Nível "H", matrícula nº 680338-01, inscrito no CPF sob o n.º xxx.769.202-xx, por ter implementado os requisitos para Aposentadoria Compulsória Proporcional.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **19,30/35**, correspondente ao tempo de contribuição de 19 (dezenove) anos, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 3.532,42 (três mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59), e reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de julho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**,
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
Goiânia, em 17/07/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7447979** e o
código CRC **661B6294**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 786, DE 17 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, I, § 8º, da Constituição Federal de 1988, c/c o Art. 102, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI nº 23.20.000006166-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **SEBASTIANA ELOIZA DA SILVA**, no cargo de Analista em Assuntos Sociais, Classe A10, Nível “F”, matrícula nº 973742-02, inscrita no CPF sob o nº xxx.996.541-xx, por ter implementado os requisitos para Aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 15,94/30 avos, correspondente ao tempo de contribuição de 15 (quinze) anos, 11 (onze) meses e 13 (treze) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 2.917,58 (dois mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo de Previdência do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-57) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de julho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 17/07/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7448422** e o código CRC **60C903AA**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 787, DE 17 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, I, § 8º, da Constituição Federal de 1988, c/c o Art. 102, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI nº 24.29.000027659-5,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **JULLYANA NUNES GABRIEL**, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA2, Nível “F”, matrícula nº 1108018-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.905.931-xx, por ter implementado os requisitos para Aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 13,74/30 avos, correspondente ao tempo de contribuição de 13 (treze) anos, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 750,60 (setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo de Previdência do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-57) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Por força do disposto no Art. 130, caput, da lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de julho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 17/07/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7451898** e o código CRC **0F6D9EEE**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTEIRA Nº 788, DE 17 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 7º, I, § 8º da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115; 116; 117 e 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta no processo SEI Nº 25.20.000002410-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **DIVINO ROSA COELHO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.622.491-xx, viúvo da ex-servidora **MARIA DE JESUS DA SILVA COELHO**, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação, Classe A01, Nível “I”, matrícula nº 102083-02, inscrita no CPF sob o nº xxx.804.531-xx,

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pela seguinte parcela mensal: **Vencimento: R\$ 956,06 (novecentos e cinquenta e seis reais e seis centavos)**, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia - FUNPREV (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da pensão por morte definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **21 (vinte e um) de abril de 2025**.

Goiânia, 17 de julho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 17/07/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7452771** e o código CRC **1B82B54E**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Secretaria Geral

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais e à vista do contido no processo nº 25.20.000001954-1, decide administrativamente acatar o manifestado pela Advocacia Setorial do Órgão no Parecer nº 356/2025 e, por conseguinte, resolve, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **declarar dispensável de licitação** o objeto dos referidos autos, autorizando, portanto, a presente despesa com a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural, para atender as necessidades deste Instituto pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), diretamente da entidade **JR ÁGUAS EIRELLI** (CNPJ 97.546.623/0001-04).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, 17 de julho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 17/07/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7452105** e o código CRC **2A2712F2**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 25/07/2025.

Link: <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>

Horário da Fase de lances: 08h às 14h.

1. OBJETO DA CONTRAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para prestação de serviços continuados de eletricidade predial, para manutenção preventiva e corretiva, em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá por MENOR PREÇO GLOBAL, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	HORA	240	SERVIÇOS DE ELETRICIDADE PREDIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL E INSPEÇÕES DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE ALTA POTÊNCIA NO PRÉDIO DO GOIANIAPREV.	R\$	R\$
2			VALOR ESTIMADO PARA SER GASTO COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	R\$ 50.646,40	R\$ 50.646,40

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4. Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documentos pessoais dos sócios.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Goiânia, 17 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Carrion de Sousa, Diretor Administrativo**, em 17/07/2025, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 17/07/2025, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7456111** e o código CRC **DA7CA3CA**.

Avenida B, nº 155
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.20.000002587-8

SEI Nº 7456111v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO SEI Nº: 24.14.000002401-1

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.

CONTRATADO(A): CLÍNICA DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA - HOSPITAL MARISTA, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 03.291.531/0002-50.

FUNDAMENTOS: Este contrato se fundamenta na Lei 14.133/2021, nos artigos 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79; Decreto Federal nº 11.878/2024; no Edital nº 001/2024; Termo de Inexigibilidade.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos e por demanda, que envolvam a promoção, proteção e recuperação da saúde prestada aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, na área de atuação da CONTRATADA e descrito em sua proposta de credenciamento, que é parte integrante e indissociável deste instrumento como anexo, definidos como parâmetros da cobertura assistencial oferecida pela CONTRATADA sem a necessidade de sua transcrição.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

VALOR: O valor estimado do presente contrato é de R\$ 63.979.644,81 (sessenta e três milhões, novecentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516 STN: 1799.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA

Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 14/07/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7416040** e o código CRC **3FA1F93C**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO SEI Nº: 24.14.000002743-6

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.

CONTRATADO(A): CENTRO MÉDICO NÚCLEO LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 37.134.473/0001-91.

FUNDAMENTOS: Este contrato se fundamenta na Lei 14.133/2021, nos artigos 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79; Decreto Federal nº 11.878/2024; no Edital nº 001/2024; Termo de Inexigibilidade.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos e por demanda, que envolvam a promoção, proteção e recuperação da saúde prestada aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, na área de atuação da CONTRATADA e descrito em sua proposta de credenciamento, que é parte integrante e indissociável deste instrumento como anexo, definidos como parâmetros da cobertura assistencial oferecida pela CONTRATADA sem a necessidade de sua transcrição.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

VALOR: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 4.362.707,69 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e sete reais e sessenta e nove centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516 STN: 1799.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA

Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 14/07/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7416024** e o código CRC **2852C799**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 185/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1192/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1782/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000002998-1 **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Faturas n. 7064390, 7064406 e 7064431, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 11.440,00 (onze mil quatrocentos e quarenta reais), referente aos meses de janeiro, fevereiro de março de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **JOSÉ LUIZ QUEIROZ**, inscrito CPF:**088.153.721-72**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS

Goiânia, 11 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 14/07/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7413010** e o código CRC **5F46E879**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000002998-1

SEI Nº 7413010v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 186/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1257/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1791/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000003003-3, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Faturas n. 7064603, 7065085 e 7112433 com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 17.814,35 (dezessete mil oitocentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **JULIO CESAR CALDAS PINHEIRO**, inscrito CPF:**246.505.441-49**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS

Goiânia, 14 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 14/07/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7417571** e o código CRC **B31122EA**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000003003-3

SEI Nº 7417571v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 187/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1196/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1794/2025, nos autos do processo de nº25.14.000003018-1, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Faturas nº 7066025, 7066039 e 7066049, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **LEONEL GOMES LEITE**, inscrito CPF: **252.758.103-00**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS

Goiânia, 14 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 14/07/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7419367** e o código CRC **D5DD8B9F**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000003018-1

SEI Nº 7419367v1



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

CNPJ nº 00.418.160/0001-55.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL.

A Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, torna público procedimento licitatório presencial conforme edital e anexos publicados no site COMURG e neste aviso, fica designada a seguinte data para o certame:

- 1- Procedimento Licitatório nº 002/2025 PL – Licitação Presencial a Ocorrer no Dia: 22/09/2025 às 09h:00min.** Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada na implementação, documentação e preparação para certificação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) na Companhia de Urbanização de Goiânia (COMURG), em conformidade com todos os requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISO 9001:2015., cujas especificações detalhadas encontram-se apresentadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

As sessões do certame serão realizadas de forma pública presencial no auditório da Sede Administrativa da COMURG – Companhia de Urbanização de Goiânia. Localizado na Av. Nazareno Roriz, nº 1.122, Vila Aurora, Goiânia – GO. O Edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente no site oficial da Companhia: www.comurg.com.br, bem como estará disponível na sede da Companhia, em horário comercial, para retirada pelos interessados.

Goiânia, 17 de julho de 2025.

Julimar Gonçalves da Silva.
Agente de Licitação
Portaria nº 812/2025 – PR/DIRAF.
Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

DE ACORDO:

Vilmar Divino da Silva.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Portaria nº 667/2025 – PR/DIRAF.
Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

P á g i n a / 1

Avenida Nazareno Roriz, nº1122, Vila Aurora, Goiânia/GO, CEP: 74.405-010.

Site: www.comurg.com.br

E-mail: gerencia.cpl.comurg@gmail.com

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

AMERICA LAVAJATO LTDA, CNPJ nº 24.194.148/0001-72, torna público que requereu a Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA de Goiânia a **Licença de Instalação e Operação LI e LO**, para Atividade de 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento, localizada na Avenida C182, Nº 497, Quadra 367, Lote 05,06,07, Bairro Jardim América, Goiânia, Goiás.

AMERICA POSTO LTDA, CNPJ: 60.304.832/0001-23, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, a **Licença de Instalação**, para a atividade Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, situado à Avenida Gercina Borges Teixeira, s/nº Quadra QC5, Lote 02 03 04 05 e 06 – Conjunto Vera Cruz, Goiânia-GO. Cep: 74.493-060.

BRAVA MOTO LTDA, inscrita com o CNPJ 36.774.442/0004-85 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para os serviços de comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas, comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; partes e acessórios, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, instalada na Avenida Rio Verde, s/n, Quadra 187, Lote 01E, Lot. Faiçalville, Goiânia Goiás.

A EMPRESA C&C HOSPITALAR LTDA, CNPJ 36.830.917/0001-60, torna público que requereu junto a Ag. Mun. do Meio Ambiente de Goiânia-AMMA, a **Renovação da Lic. Ambiental de Operação, Processo nº 43495753**, para atividades referente à 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos; 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

AMMA

produtos de perfumaria; 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática; 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática; 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis; 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários. Localizada na Rua T29, 1160, QD. 69 LT. 07, Setor Bueno – Goiânia – GO - 74.215-050.

CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF nº 39.346.861/0247-70, torna público que Recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **14691213/21944921**, a **Renovação da Licença Ambiental de Operação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Serviços de borracharia para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de lubrificantes, Estacionamento de veículos, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, desenvolvida(s) na Avenida Araxá, Quadra: 33, Lote: 01/19, nº 949, Setor Jardim Ana Lucia , Goiânia, GO.

CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A, CNPJ/CPF nº 39.346.861/0234-55, torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **92058157**, a **Renovação da Licença Ambiental de Operação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Serviços de borracharia para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de lubrificantes, Estacionamento de veículos, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, desenvolvida(s) na Avenida Araxá, N° 949, Qd. 33, Lt. 01/19, Anexo 02, Jardim Ana Lúcia. Goiânia – GO.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

COLHEFORT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, torna público que requereu da agencia municipal de meio ambiente-AMMA, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, atividade Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças endereço EST C, Quadra 20, Lotes 17, Setor Delta VIlge.

HAIKAR VEICULOS LTDA, inscrita com o CNPJ 00.066.871/0003-70 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para os serviços de comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, comércio sob consignação de veículos automotores, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, serviços de reboque de veículos, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, instalada na Avenida Rio Verde, s/n, Quadra 187, Lote 01E, Lot. Faiçalville, Goiânia Goiás.

MARQUES GAS LTDA, CNPJ/CPF nº 34.392.819/0002-44, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **RLA2025123002**, a **Licença Ambiental Simplificada**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comercio Varejista de Bebidas e Comercio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), desenvolvida(s) na AV Independência, Quadra: 921, Lote: 11, nº 1117, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Go.

MWM COMERCIO DE ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ/CPF nº 51.940.835/0001-62, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, desenvolvida(s) na Rua T-28, Quadra: 18, Lote: 08, Salas 03, 04, 05 E 06, nº 23, Setor Bueno Goiânia, GO.